

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

**RODRIGO DE ANDRADE**

**CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE CURITIBA: PODER DE AGENDA  
E TRANSPARÊNCIA NO PERÍODO 2012-2015**

**CURITIBA**

**2015**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

**RODRIGO DE ANDRADE**

**CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE CURITIBA: PODER DE AGENDA  
E TRANSPARÊNCIA NO PERÍODO 2012-2015**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Huáscar Fialho Pessali

**CURITIBA**

**2015**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. SISTEMA DE BIBLIOTECAS.  
CATALOGAÇÃO NA FONTE

Andrade, Rodrigo de  
Conselho Municipal de Juventude de Curitiba: poder de agenda e  
transparência no período 2012-2015 / Rodrigo de Andrade. - 2015.  
97 f.

Orientador: Huáscar Fialho Pessali.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de  
Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Políticas  
Públicas.

Defesa: Curitiba, 2015.

1. Jovens - Políticas públicas - Curitiba (PR). 2. Transparência na  
administração pública. 3. Democracia. I. Pessali, Huáscar Fialho, 1972-. II.  
Universidade Federal do Paraná. Setor de Ciências Sociais Aplicadas.  
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas. III Título.

CDD 305.23098162

## TERMO DE APROVAÇÃO

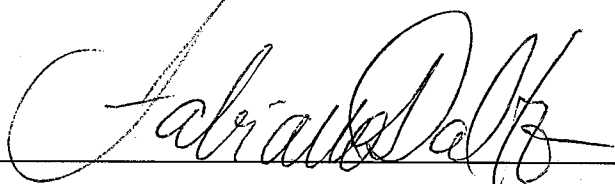
RODRIGO DE ANDRADE

### CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE CURITIBA: PODER DE AGENDA E TRANSPARÊNCIA NO PERÍODO 2012-2015

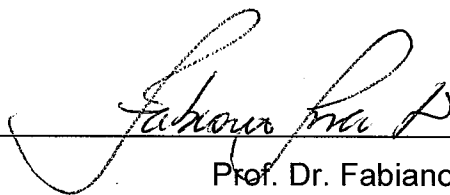
Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora.



Prof. Dr. Huascar Fialho Pessali  
Orientador – Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPR



Prof. Dr. Fabiano Abranches Silva Dalto  
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPR



Prof. Dr. Fabiano Incerti  
PUC/PR

Curitiba, 14 de dezembro de 2015



Dedico este trabalho à minha amada esposa, companheira de sonho e de luta,  
Tailaine Cristina Costa.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço ao bondoso Deus “das curvas” que tem me conduzido por caminhos imprevisíveis nos quais tenho descoberto grandes oportunidades em prol da construção da Civilização do Amor.

Minha gratidão eterna à minha amada esposa, Tailaine Cristina Costa, que desde a elaboração do pré-projeto para o processo seletivo até a versão final desta dissertação esteve ativamente ao meu lado, me incentivando, me aconselhando, me dando sermão, aguentando meus desesperos e botando a mão na massa junto comigo. Eu te amo minha flor!

Meu agradecimento à minha mãe, Teresinha, que apesar da sua escolaridade de ensino fundamental incompleto, trabalhou durante toda a vida como empregada doméstica para que hoje o seu filho pudesse se tornar mestre. Obrigado mãe!

Ao meu irmão, Rafael, que acaba de iniciar sua vida acadêmica e tem sido motivo de orgulho para mim.

Agradeço a minha tia, Sueli, que sempre acreditou em mim e esteve presente nos momentos mais importantes de minha vida.

Ao meu pai, Dorival, que apesar da ausência, mostra-se orgulhoso de seus filhos.

Aos meus amigos e amigas, Sandro, Luciano, Jeanderson, Thiago Alexandre, Rafaela e Ir. Raquel, que de diversas formas me apoiaram durante esta trajetória acadêmica.

Ao Grupo Marista que durante os últimos seis anos tem confiado em mim e me desafiado a buscar novas possibilidades de serviço em favor da vida da juventude.

Ao Conselho Municipal de Juventude de Curitiba que desde 2012 tem sido para mim um espaço de grande aprendizado.

Ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Paraná que me propiciou o espaço adequado para me dedicar à pesquisa.

Às minhas “irmãs” de orientação, Ana Carolina Vidigal, Christiane Luiza Santos e Andréa Luiza Currelino Braga, que me acolheram no programa e me auxiliaram naquilo que foi necessário.

Aos professores Dr. Fabiano Abranches Silva Dalto e Dr. Fabiano Incerti que aceitaram compor a banca de avaliação desta pesquisa.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Huáscar Fialho Pessali, que acreditou em minha proposta de estudo e se aventurou junto comigo nesta empreitada.

*Se você pensa que é muito pequeno para fazer  
diferença, tente dormir em um quarto fechado  
com um mosquito.*

Provérbio africano

## RESUMO

A Constituição Federal de 1988 possibilitou à população intervir no processo de tomada de decisão na esfera pública, o que caracterizou o advento da democracia deliberativa no país, materializada nos conselhos de políticas públicas. Com a institucionalização da Política Nacional de Juventude, em 2005, surge a necessidade de criar mecanismos democráticos deliberativos também nesta área. Todavia, uma nova concepção acerca do jovem e o caráter transversal destas políticas se apresentaram como um desafio à institucionalização dos Conselhos de Juventude. A ausência de um marco legal que estabelecesse parâmetros comuns de desenho institucional para todos os conselhos que tratam dos direitos dos jovens fez com que os estados e municípios instituíssem conselhos de juventude das mais variadas formas, modelos e atribuições. Frente a este contexto esta dissertação se soma aos estudos que vem sendo desenvolvidos para mapear e identificar as características dos conselhos de juventude existentes. O objetivo dessa pesquisa foi avaliar a qualidade democrática do Conselho Municipal de Juventude de Curitiba, no período entre 2012 e 2015, tendo como elementos balizadores o seu poder de agenda e a transparência. Para isso foram adotadas metodologias lógico-dedutivas baseadas nas estratégias de investigação propostas por Smith (2009) e Faria e Ribeiro (2011), a partir das quais foi possível elaborar um instrumental de análise próprio para aferir as qualidades democráticas Poder de Agenda e Transparência. Como fontes de dados foram priorizadas as leis municipais que dizem respeito ao conselho, seu Regimento Interno, suas Atas de reunião e a observação participante do pesquisador. Os resultados desta pesquisa revelam que o Conselho Municipal de Juventude de Curitiba possui um alto grau de normatividade, mas apresenta dificuldades de operacionalização. Os indicadores demonstraram mais desafios e lacunas do que consolidações. Ainda assim, é possível atestar que este conselho atende aos pressupostos de uma institucionalidade democrática deliberativa.

**PALAVRAS-CHAVE:** Democracia deliberativa. Conselho de juventude. Poder de agenda. Transparência.



## **ABSTRACT**

The Federal Constitution of 1988 allowed the population to intervene in the decision-making process of the public sphere. That marked the advent of deliberative democracy in the country, embodied in public policy councils. With the institutionalization of the National Youth Policy in 2005, the need to create deliberative democratic mechanisms emerges in this area too. However, a new conception of the young and the cross-cutting nature of these policies is presented as a challenge to the institutionalization of Youth Councils. The absence of a legal framework to establish common parameters of institutional design for all the councils that deal with the rights of young people made the states and municipalities institute councils of various forms, templates and assignments. Given this context this thesis adds to the studies that have already been developed to map and identify the characteristics of the existing youth councils. The objective of this research was to evaluate the democratic quality of Curitiba Youth City Council, in the period between 2012 and 2015, based on the elements of its power of agenda and transparency. For that, logical-deductive methods were adopted based on research strategies proposed by Smith (2009) and Faria e Ribeiro (2011), which made it possible to draw up an instrumental analysis to assess democratic qualities of Power of Agenda and Transparency. As data sources, municipal laws that pertain to the council, its charter, its meeting minutes and participant observation of the researcher have been prioritized. These results reveal that the Youth Council of Curitiba has a high degree of normativity, but presents operational difficulties. The indicators showed more challenges and gaps than consolidations. Still, it is possible to attest that this Council meets the assumptions of a deliberative democratic institution.

**KEYWORDS:** Deliberative democracy. Board of youth. Power of agenda. Transparency.

## RESUMEN

La Constitución Federal de 1988 permitió a la población intervenir en el proceso de toma de decisiones en la esfera pública, lo que marcó el advenimiento de la democracia deliberativa en el país, materializada en los consejos de políticas públicas. Con la institucionalización de la Política Nacional de la Juventud, en 2005, surge la necesidad de crear mecanismos democráticos de deliberación también en esta área. Sin embargo, una nueva concepción de los jóvenes y el carácter transversal de estas políticas se presentó como un desafío a la institucionalización de los Consejos de la Juventud. La ausencia de un marco jurídico para establecer parámetros comunes de diseño institucional para los consejos que abordan los derechos de los jóvenes, hizo con que los estados y municipios instituyesen consejos de las más variadas formas, modelos y funciones. Teniendo en cuenta este contexto, esta tesis se suma a los estudios que se han desarrollado para mapear e identificar las características de los consejos de juventud existentes. El objetivo de esta investigación fue evaluar la calidad democrática del Consejo Municipal de Juventud de Curitiba en el período de 2012 a 2015, teniendo como puntos de referencia su poder de agenda y transparencia. Para esto se adoptaron métodos lógico-deductivos basados en estrategias de investigación propuestas por Smith (2009) y Faria y Ribeiro (2011), a partir de los cuales fue posible elaborar un instrumento propio de análisis para comprobar las cualidades democráticas de poder de agenda y transparencia. Como fuentes de información se han priorizado las leyes municipales que pertenecen al Consejo, a su estatuto interno, sus actas de las reuniones y la observación participante del investigador. Los resultados de esta investigación revelan que el Consejo Municipal de la Juventud de Curitiba tiene un alto grado de normatividad, pero presenta dificultades operativas. Los indicadores mostraron más desafíos y brechas que consolidaciones. Aun así, es posible dar fe de que este Consejo reúne los presupuestos de una institucionalidad democrática deliberativa.

**PALABRAS CLAVE:** Democracia deliberativa. Consejo de la Juventud. Poder de agenda. Transparencia.

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - PARÂMETROS DE POLÍTICAS DE/PARA/COM JUVENTUDES .....	33
QUADRO 2 - PODER DE AGENDA .....	49
QUADRO 3 - TRANSPARÊNCIA.....	51
QUADRO 4 – FREQUÊNCIA DAS REUNIÕES .....	58

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – DADOS GERAIS SOBRE OS CMJS DO PARANÁ.....	41
TABELA 2 – OBJETO DE DELIBERAÇÃO DOS CMJS .....	42

## **LISTA DE GRÁFICOS**

GRÁFICO 1 – PAUTA DAS REUNIÕES .....	59
--------------------------------------	----

## LISTA DE SIGLAS

AEJ/PR	Assessoria Especial de Juventude do governo do estado do Paraná
APC	Associação Paranaense de Cultura
CELU	Casa do Estudante Luterano
CIC	Cidade Industrial de Curitiba
CMJ	Conselho Municipal de Juventude
CONJUVE	Conselho Nacional de Juventude
FAS	Fundação de Ação Social
FCC	Fundação Cultural de Curitiba
IMAP	Instituto Municipal de Administração Pública
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
ONU	Organização das Nações Unidas
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPA	Plano Plurianual
PPJ	Políticas Públicas de Juventude
ProJovem	Programa Nacional de Inclusão de Jovens
SERCOM	Secretaria Extraordinária de Relações com a Comunidade
SMDS	Secretaria Municipal de Defesa Social
SME	Secretaria Municipal de Educação
SMELJ	Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SMTE	Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego
SNJ	Secretaria Nacional de Juventude
UNESCO	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>2 DEMOCRACIA DELIBERATIVA NO BRASIL.....</b>	<b>17</b>
2.1. DEMOCRACIA DELIBERATIVA.....	19
2.2 OS CONSELHOS E INSTITUCIONALIZAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DEMOCRÁTICA NO BRASIL .....	22
2.3 A AVALIAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS DELIBERATIVAS .....	26
<b>3 A JUVENTUDE NA PAUTA POLÍTICA .....</b>	<b>29</b>
3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS DE/PARA/COM A JUVENTUDE.....	31
3.2 A GESTÃO TRANSVERSAL DAS PPJS.....	34
<b>4 OS CONSELHOS DE JUVENTUDE.....</b>	<b>38</b>
4.1 OS CONSELHOS DE JUVENTUDE NO ESTADO DO PARANÁ.....	41
4.2 O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE CURITIBA.....	44
<b>5 PODER DE AGENDA E TRANSPARÊNCIA NO CMJ CURITIBA: AVALIAÇÃO DA GESTÃO 2012-2015 .....</b>	<b>48</b>
5.1 METODOLOGIA.....	48
5.2 PODER DE AGENDA.....	52
5.3 TRANSPARÊNCIA .....	61
5.4 O CMJ E SUAS OUTRAS QUALIDADES DEMOCRÁTICAS .....	69
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>72</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>75</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>78</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A recente disposição do Estado brasileiro em voltar sua atenção à elaboração de políticas públicas destinadas à garantia dos direitos da população jovem trouxe consigo a institucionalização da participação social em torno destas mesmas políticas. Isso fez surgir diversas experiências de conselhos de juventude por todo o país, incluindo a do Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE) e inúmeras experiências municipais e estaduais.

Para Maria da Glória Gohn (2011, p. 46-48) os conselhos gestores de políticas públicas atendem aos pressupostos institucionais da democracia deliberativa, que sintetiza elementos da democracia direta com a democracia representativa, e marcam um novo conceito de governança local. Sob esta égide é que o Brasil assistiu ao surgimento de diversos conselhos de políticas setoriais em âmbito federal, estadual e municipal ao longo dos últimos vinte e cinco anos (GOHN, 2011, p. 58-67), o que têm sido objeto de inúmeras pesquisas que buscam evidenciar as novas possibilidades de participação do cidadão no processo decisório das políticas públicas. Há de se destacar, porém, que poucos estudos têm dado atenção aos Conselhos que se dedicam às chamadas políticas transversais, como é o caso dos Conselhos de Juventude.

A transversalidade pressupõe que as políticas voltadas a grupos populacionais específicos, dentre eles a juventude, sejam geridas de forma integrada e multissetorial por diferentes pastas da burocracia estatal, além de contar com a participação popular. Neste cenário, aponta Albert Serra (2005, p. 11), os organismos transversais, como é o caso dos Conselhos de Juventude, não devem executar programas, mas precisam atuar como catalisadores daquilo que propõem para a política em questão. Para isso, estes órgãos precisam ter informação, capacidade de análise e identificação de objetivos, de relação e empatia, influência e estratégia para promovê-los, suporte político, tempo e recursos econômicos e humanos (SERRA, 2005, p.13).

Conforme já citado, diversos são os Conselhos de Juventude que têm se desenvolvido por todo o país ao longo destes últimos anos, no entanto nem sempre o aumento quantitativo corresponde ao sucesso qualitativo destes espaços de participação. A falta de regulamentação em torno da estruturação dos Conselhos Gestores fez com que diversas cidades e estados definissem o desenho institucional dos mesmos de modo independente, sem maiores preocupações em harmonizar o controle social local com outros espaços análogos em outras esferas de governo ou territórios. Diante disso encontram-se hoje muitas espécies de Conselhos



de Juventude que diferem consideravelmente entre si no que diz respeito, principalmente, à sua composição, tamanho e função.

Somente em 2013, com a promulgação do Estatuto da Juventude, é que os Conselhos de Juventude estaduais e municipais foram reconhecidos oficialmente como instâncias relevantes ao processo de criação e manutenção das políticas públicas voltadas aos jovens. Sendo assim, o debate em torno da regulamentação do Sistema Nacional de Juventude, também previsto pelo Estatuto, mas ainda não instituído, passou a incluir a organização, a efetividade e a eficácia dos conselhos gestores em sua pauta.

Esta nossa dissertação se insere entre os esforços de alguns estudos por mapear e avaliar as experiências de Conselhos de juventude já existentes afim de observar elementos essenciais à participação deliberativa em relação a esta política em particular. Assim, devido ao envolvimento profissional prévio do autor desta pesquisa com o Conselho Municipal de Juventude de Curitiba (CMJ)<sup>1</sup>, optou-se por avaliar esta instância no intuito de sistematizar informações sobre ela para alimentar o acervo nacional sobre os conselhos de políticas públicas de juventude e também oferecer um *feedback* aos seus conselheiros na expectativa de que a partir disso possam aprimorar os mecanismos e as práticas democráticas que integram este Conselho.

Dessa forma, o objetivo geral desta pesquisa foi avaliar o poder de agenda e a transparência do Conselho Municipal de Juventude de Curitiba no período compreendido entre os anos de 2012 e 2015. Para isso, adotamos metodologias lógico-dedutivas, com base na construção doutrinária em torno das teorias democráticas, com destaque para a democracia deliberativa, e na pesquisa empírica acerca do Conselho Municipal de Juventude de Curitiba. A pesquisa bibliográfica sobre o tema foi realizada por meio do aprofundamento teórico, sobretudo nas áreas de Teoria do Estado e Ciência Política, além de documentos e artigos que tratavam das políticas públicas e dos conselhos de juventude.

No que se refere à avaliação do CMJ Curitiba propriamente dita, esta pesquisa se baseou nas estratégias metodológicas propostas por Smith (2009) e Faria e Ribeiro (2011), a partir das quais pudemos elaborar um instrumental de análise próprio para aferir as qualidades democráticas Poder de Agenda e Transparência. Como fontes de dados foram priorizadas as leis municipais que dizem respeito ao Conselho, seu Regimento Interno, suas Atas de reunião e a observação participante do pesquisador.

---

<sup>1</sup> O autor desta dissertação integrou o Conselho Municipal de Juventude de Curitiba como representante da entidade APC (Associação Paranaense de Cultura) no período entre outubro de 2013 a novembro de 2015.

Os resultados deste estudo estão distribuídos ao longo desta dissertação, divididos em cinco capítulos, sendo o último dedicado às conclusões gerais da pesquisa.

O primeiro capítulo trata da teoria democrática deliberativa e como ela tem se desenvolvido no Brasil, principalmente a partir da previsão constitucional de 1988 que ofereceu a possibilidade da implementação de mecanismos democráticos oriundos de diferentes correntes teóricas da democracia. O recorte realizado nesta parte diz respeito às formas institucionalizadas de participação cidadã, com destaque para os conselhos gestores de políticas públicas.

O capítulo subsequente aborda a política pública específica que é objeto desta dissertação: aquela voltada à garantia dos direitos da população jovem. Primeiramente analisa-se o processo que tornou possível a inclusão da juventude na agenda política do governo federal. Depois se descreve as características que acompanharam esta inserção e como elas trouxeram novas perspectivas à gestão pública, que passou a considerar o jovem como sujeito de direitos, e não mais em uma etapa preparatória ou problemática, e adotou o conceito de transversalidade para tratar das questões relacionadas a ele.

O terceiro capítulo é um aprofundamento e interligação entre os primeiros capítulos, sendo o objeto desta seção os Conselhos de Juventude. Apresentam-se aqui os principais problemas enfrentados por diferentes desenhos institucionais dos variados Conselhos de Juventude já instituídos no país. Aponta-se o cenário no estado do Paraná, com alguns dados sobre os Conselhos municipais do estado, porém se delimita o estudo analítico da presente pesquisa ao Conselho Municipal de Juventude, descrevendo o histórico que antecedeu sua implementação.

O conteúdo principal de nossa pesquisa se encontra no quarto capítulo, que está dividido em quatro subtítulos: i) metodologia, ii) poder de agenda, iii) transparência e iv) o CMJ e suas outras qualidades democráticas. Concentramos a maior parte dos resultados no segundo e terceiro subtítulos, estruturados em seções e subseções para melhor descrever as variáveis e indicadores analisados.

Por fim, nas considerações finais são retomados alguns dados considerados relevantes e são apresentadas algumas ponderações pertinentes que poderão servir de indicativos para possíveis estudos futuros. Além disso, há o registro de algumas impressões sobre a metodologia utilizada para a avaliação do CMJ.

## 2 DEMOCRACIA DELIBERATIVA NO BRASIL

A América Latina é marcada pela vigência de regimes autoritários. Em razão disso, as constituições federais, em sua grande parte, preveem a democracia como regime político de governo, principalmente por meio da democracia representativa-eleitoral. Porém, o modelo democrático representativo não tem sido capaz de dar efeito às demandas por maior democracia, o que gera insatisfação para com o sistema e propostas de novos mecanismos complementares.

Segundo *El Informe sobre la Democracia en América Latina*, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), apesar de a América Latina estar passando pelo maior período democrático da história, nota-se um problema em relação à qualidade deste regime político de governo. Destaca-se a baixa credibilidade na democracia representativa, a qual apresenta alguns vícios e nos moldes atuais reafirma a desigualdade de classe, bem como o déficit de participação popular (PNUD, 2010, p.14).

A Constituição Federal brasileira de 1988, outorgada no período democrático do Brasil, já em seu art. 1º, parágrafo único, explicita sua opção por um modelo democrático abrangente, utilizando de maneira conjunta a democracia representativa e a democracia direta, conforme o enunciado: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Assim, em busca da ampliação da chamada participação cidadã, o texto constitucional institui alguns meios de participação direta, como plebiscitos, referendos e a possibilidade de leis de iniciativa popular, no artigo 14 da Constituição federal. Dentre os meios de democracia direta, é possível incluir a Ação Popular e o direito de petição. Ao longo do tempo outros mecanismos como os portais da transparência, as audiências públicas e uma gama diversificada de experiências foram implementadas. Estes mecanismos não deslegitimam a representação, mas a complementam na busca pela efetividade democrática que se almeja.

Marco Aurélio Nogueira (2011, p. 133-135) afirma que toda participação mantém, de uma forma ou de outra, alguma relação com o poder, pois o ato de participar passa a criar uma identidade naquele que participa, que começa a projetar valores, direitos e aspirações. O autor afirma que existem quatro formas de participação: (a) assistencialista; (b) corporativa; (c) eleitoral e (d) política. A participação assistencialista, também chamada de filantrópica, se concretiza pela ajuda mútua e de mutirão. A participação corporativa refere-se à defesa de interesses de um grupo específico, uma forma de participação fechada em si mesma. Estas primeiras formas de participação apontadas por Nogueira (2011) são classificadas como pré-

políticas. A participação eleitoral se concretiza por meio do voto, em que pese ser limitada, pois por meio do sufrágio o cidadão não é capaz de participar de maneira ampla das decisões tomadas a respeito do que lhe poderá afetar direta ou indiretamente. Por fim, a participação política é o meio pelo qual a cidadania e a defesa dos direitos se consolidam, e ela se realiza em prol da comunidade em sua integralidade (NOGUEIRA, 2011, p. 134-137).

Por sua vez, Maria da Glória Gohn (2011, 17-23) apresenta quatro formas de participação: (i) liberal, considera todos os cidadãos iguais, e a participação é o modo pelo qual as necessidades individuais podem ser satisfeitas, como derivada da liberal estão as formas corporativa e comunitária, as quais pressupõem a participação como um movimento espontâneo; (ii) autoritária, caracteriza-se pelo controle social da sociedade e da política, como forma de legitimação das tomadas de decisões do governo; (iii) revolucionária, esta forma se estrutura a partir de coletivos organizados, cujo intuito é romper com as relações de dominação; e (iv) democrática, marcada pelo pluralismo, por meio do desenvolvimento da cultura de compartilhamento das responsabilidades entre governantes e a comunidade, nesta concepção, fortalece-se a sociedade civil "para a construção de caminhos que apontem para uma nova realidade social" (Op. cit., p. 21).

O regime democrático evidenciado no Brasil é o da demodiversidade - termo cunhado por Boaventura de Sousa Santos - uma vez que não se limita à democracia eleitoral. Destaque-se que "nos espaços institucionalizados da democracia participativa, a participação também é realizada por meio da representatividade das instituições eleitas por seus específicos segmentos" (BRAGA, 2015, p. 17). Desta forma, a "participação popular deveria se expressar como um processo de intervenção direta da população nos espaços públicos" (BRAGA, 2015, p. 25).

Dentre as experiências participativas emergentes algumas têm se destacado por sua capacidade de tomada de decisão junto à agenda pública. Tais institucionalidades trazem um novo conceito democrático ao cenário político brasileiro, a chamada democracia deliberativa, que se constitui como um modelo ou processo de deliberação política caracterizado por um conjunto de pressupostos teórico-normativos que incorporam a participação ativa da sociedade civil na regulação da esfera pública.

## 2.1. DEMOCRACIA DELIBERATIVA

A soberania popular está na base da teoria democrática, a partir do ponto de vista radical, considerando os efeitos revolucionários que se busca a partir dela (GOHN, 2011, p. 20-21). É a partir dela que os governantes são eleitos e é em nome dela que exercitam o poder. De acordo com esta concepção, um governo legitimamente democrático estará sempre voltado à criação e manutenção de mecanismos que considerem a participação dos cidadãos no processo de tomada de decisão em favor da garantia dos direitos fundamentais. Segundo Arantes *et al* (2010, p. 110) a democracia é um regime político de governo orientado por três princípios:

Primeiro, o governo deve emanar da vontade popular, que se torna a principal fonte da soberania. Segundo, os governantes devem prestar contas ao povo, responsabilizando-se, perante ele, pelos atos ou omissões no exercício do poder. E, terceiro, o Estado deve ser regido por regras que delimitem seu campo de atuação e ao mesmo tempo estimulem a defesa de direitos básicos dos cidadãos, tanto individuais como coletivos (ARANTES *et al.*, 2010, p.110).

Muitos teóricos apontaram para a viabilidade da democracia apenas em seu aspecto representativo, segundo o qual a participação e a igualdade política dos cidadãos são garantidas exclusivamente por meio do sufrágio universal para a escolha daqueles que tomam as decisões. Alguns pensadores desta concepção de democracia, como Max Weber<sup>2</sup> e Joseph Schumpeter<sup>3</sup>, chegaram a apontar a participação efetiva do cidadão como um entrave para a consolidação democrática.

No entanto, os resultados desse modelo democrático têm trazido insatisfação em termos de inclusão política, efetividade governamental e justiça social. O distanciamento pós-eleitoral entre representantes e representados e a troca da pauta de campanha por uma agenda de interesses que nem sempre se relaciona com as expectativas dos eleitores e da sociedade estão entre os principais fatores que contribuem para tal insatisfação com a democracia representativa.

Neste cenário, teorias democráticas como a deliberativa encontram espaço para avançar, principalmente lidando com a questão das decisões políticas estarem baseadas, fundamentalmente, na discussão pública e no debate fundamentado. Este conceito inovador no campo teórico da democracia surgiu com Jürgen Habermas, em seu trabalho “Direito e democracia”. Nele, Habermas (2003) propõe que a democracia não pode ser realizada somente

---

<sup>2</sup> Cf. WEBER, M. **Economia e Sociedade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

<sup>3</sup> Cf. SCHUMPETER, J. **Capitalism, socialism and democracy**. New York: Harper & Row, 1942.

por meio de mecanismo formais, tampouco através de mecanismos informais. Para o autor, as esferas públicas, apresentadas como ponto de mediação entre o Estado e a sociedade, são locais onde os problemas da sociedade são absorvidos, discutidos e tematizados por aqueles que possivelmente serão afetados pelas decisões coletivas geradas nestes espaços. Na concepção habermasiana a esfera pública não age na resolução dos problemas, mas influencia o sistema político de forma convincente para que aja de acordo com a deliberação pública. Em outras palavras, Habermas (2003) afirma que o público é constituído por pessoas privadas que dialogam na fronteira do domínio do Estado contra o Estado e, por isso, constituindo-se como esfera da liberdade, o local da esfera pública é a sociedade civil, que possui interesses distintos do Estado. Nesta linha, a esfera pública regula a autoridade pública e não o contrário.

Para Habermas (2003), três ações fundantes aparecem a partir desta nova esfera pública: a lógica do argumento, a razão intersubjetiva e a ação social comunicativa. A esfera pública, neste sentido, é plural, constituída por espaços de compreensão de pessoas. Esses espaços tornados públicos passam a ser, agora, lugar para o raciocínio público, proveniente das subjetividades da própria sociedade, que, por meio da argumentação de ideias, estabelece um contrato social que pretende manter seus interesses e o entendimento desta mesma esfera pública.

Com base na teoria democrática deliberativa é que o popularmente conhecido ‘controle social’ surgiu. Ele tem como fundamento básico o monitoramento dos poderes públicos por parte dos indivíduos, almejando a transparência do governo na condução do processo de tomada de decisões. Permite-se, dessa forma, uma maior publicidade das ações políticas adotadas e, eventualmente, a contestação desses atos para que sejam focados, de forma mais contundente, no atendimento das demandas sociais existentes. Como se pode inferir, o princípio do controle social só será efetivo quando houver, por parte dos cidadãos, o exercício da participação política (AVRITZER; SANTOS, 2002).

Vê-se assim que, atrelada à ideia de participação, está a concepção de controle das ações do governo (PEDRINI, ADAMS e SILVA, 2007, p. 226). É por meio da participação nas esferas de decisão da Administração Pública que o controle social se concretiza. Por certo que para se efetivar este controle não basta a possibilidade de estar nas esferas de decisão, mas também que as manifestações da sociedade tenham relevância na tomada de decisões governamentais, principalmente no que se refere às políticas públicas. Assim, para que o controle social seja efetivo é necessário que a participação tenha influência na tomada de decisão.

A participação somente em momentos de escolha dos representantes não é capaz de efetivar a democracia, ao menos não nos moldes previstos na Constituição Federal do Brasil. A democracia representativa não é capaz de romper com as desigualdades existentes, tampouco é conhecedora das demandas dos excluídos e marginalizados que são necessárias incluir na agenda política; "a participação é, também, luta por melhores condições de vida e pelos benefícios da civilização" (GOHN, 2011, p. 16). Nesse sentido, a importância da democracia deliberativa, que congrega a representação – agentes que são aptos a incidir na agenda pública – e a democracia direta – a sociedade civil que exerce pressão nos representantes para que seus anseios sejam atendidos.

A participação direta de todas as pessoas é de suma importância, porém, como afirmam Serafim e Santos (2008, p. 4), ela é complexa e inalcançável, em razão da escala e de tempo. A questão de escala é a dificuldade territorial de reunir todos os cidadãos de uma determinada região, independente das suas dimensões geográficas. Por sua vez, a questão do tempo refere-se ao período delimitado no qual as decisões políticas precisam ser tomadas, fato que limita a escuta de todos os membros da sociedade. Há ainda a questão do custo da participação, tanto para os cidadãos - que minimamente irão dispor de tempo para realizar esta participação - quanto para o próprio Estado - o qual precisará instrumentalizar a administração pública para este modelo (SMITH, 2009). Assim, como maneira de facilitar e agilizar a participação, mesmo mecanismos de participação deliberativa utilizam-se de representantes para se realizarem.

Fator relevante nos mecanismos de democracia deliberativa é a transparência, assegurando que este processo não será autoritário, afinal, a partir do momento que simbolicamente a participação cidadã passa a ser revalorizada na sociedade, projetos autoritários passam a se utilizar destes mesmos mecanismos, observando tão somente os aspectos formais destas instituições. Nesse sentido, o debate sobre as instituições de participação democrática passa por projetos políticos em disputa, que podem se utilizar de mesmos conceitos e de discursos semelhantes mas que concretamente são opostos (DAGNINO; OLVERA; PANFICHI, 2006, p. 20).

Dagnino, Olvera e Panfichi (2006, p. 15) afirmam que a participação da sociedade civil não pode ser considerada homogênea, uma vez que diferentes projetos políticos circulam nas esferas da sociedade civil e do poder público, os quais orientam as ações políticas nestes espaços, apontam as distinções entre estas esferas e ao mesmo tempo contribuem para as ações entre elas.

A democracia deliberativa não tem por objetivo rechaçar a democracia representativa, mas conceder à população maior possibilidade de intervenção na gestão pública, atuando em conjunto com a representação e se utilizando de alguns mecanismos dela para se tornar possível. Afinal, ao se transferir o poder de decisão por meio do voto aos seus representantes, a sociedade civil – caso não haja mecanismos de participação direta – não tem nenhuma capacidade de interferência no mandato. A democracia direta é complementar à representativa, e juntas promovem a ampliação da democracia deliberativa.

## 2.2 OS CONSELHOS E INSTITUCIONALIZAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DEMOCRÁTICA NO BRASIL

Se por um lado alguns autores entendem que a democracia representativa está em crise, principalmente em decorrência da baixa credibilidade de seus mecanismos, por outro, a democracia participativa ainda não está solidificada. Como forma de fortalecer a gestão democrática deliberativa, em 2014 o poder executivo federal instituiu a Política Nacional de Participação Social, por meio do decreto presidencial n.º 8.243/2014, que, entre outras coisas, em seu artigo segundo dispõe sobre os mecanismos deliberativos:

- i) sociedade civil – o cidadão, os coletivos, os movimentos sociais institucionalizados ou não institucionalizados, suas redes e suas organizações;
- ii) conselhos de políticas públicas – instância colegiada temática permanente, instituída por ato normativo, de diálogo entre a sociedade civil e o governo para promover a participação no processo decisório e na gestão de políticas públicas;
- iii) comissão de políticas públicas - instância colegiada temática, instituída por ato normativo, criada para o diálogo entre a sociedade civil e o governo em torno de objetivo específico, com prazo de funcionamento vinculado ao cumprimento de suas finalidades;
- iv) conferência nacional – instância periódica de debate, de formulação e de avaliação sobre temas específicos e de interesse público, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil, podendo contemplar etapas estaduais, distrital, municipais ou regionais, para propor diretrizes e ações acerca do tema tratado;
- v) ouvidoria pública federal – instância de controle e participação social responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos, prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública;
- vi) mesa de diálogo – mecanismo de debate e de negociação com a participação dos setores da sociedade civil e do governo diretamente envolvidos no intuito de prevenir, mediar e solucionar conflitos sociais;
- vii) fórum interconselhos – mecanismo para o diálogo entre representantes dos conselhos e comissões de políticas públicas, no intuito de acompanhar as políticas públicas e os programas governamentais, formulando recomendações para aprimorar sua intersetorialidade e transversalidade;



- viii) audiência pública – mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, cujo objetivo é subsidiar decisões governamentais;
- ix) consulta pública – mecanismo participativo, a se realizar em prazo definido, de caráter consultivo, aberto a qualquer interessado, que visa a receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre determinado assunto, na forma definida no seu ato de convocação; e
- x) ambiente virtual de participação social – mecanismo de interação social que utiliza tecnologias de informação e de comunicação, em especial a internet, para promover o diálogo entre administração pública federal e sociedade civil.

A definição destes termos, em que pese o decreto ser vigente apenas na esfera federal, indica um direcionamento para as diversas instituições democráticas, proporcionando melhor compreensão destes diversos espaços de participação, tanto por parte da gestão pública quanto da sociedade civil.

Conforme pode ser evidenciado neste mesmo decreto, existem diversas formas de participação democrática, porém, somente algumas passam a compor o modelo de governança, uma vez que integram o processo de tomada de decisão na esfera pública. Desta forma, atuam como uma força de pressão mas também incidem diretamente nas decisões políticas. Neste cenário se destacam as Conferências e os Conselhos de políticas públicas.

As conferências proporcionam a participação direta dos cidadãos, em interação com membros do poder público, para que juntos possam avaliar as decisões já tomadas e apontar prioridades para o período futuro. Não há nenhuma sanção, porém, caso as diretrizes nelas formuladas não sejam cumpridas pela gestão pública. Ainda mais, em que pese sua importância para a democracia deliberativa, sua ocorrência é sazonal em função dos custos de sua realização. Nesse sentido, os Conselhos são espaços propícios para suprir esta lacuna temporal, já que são perenes, com gestões determinadas, permitindo a rotatividade de seus membros.

Os Conselhos de políticas públicas têm sido uma experiência de instituição democrática deliberativa bastante recente. Ainda que não previstos explicitamente em sede constitucional, a partir de uma leitura sistemática pode-se afirmar que a própria Constituição Federal traz “vocábulos e expressões referentes à participação, controle gestão democrática, fiscalização, os quais têm as características básicas do conceito referente aos Conselhos de políticas públicas” (GRAU, 2013, p. 177).

Para Maria da Glória Gohn (2011, p. 46-48) os Conselhos gestores de políticas públicas atendem aos pressupostos institucionais da democracia deliberativa, que sintetiza elementos da democracia direta com a democracia representativa, e marcam um novo conceito de governança local. Sob esta égide é que o Brasil assistiu ao surgimento de diversos Conselhos de políticas

setoriais em âmbito federal, estadual e municipal ao longo dos últimos vinte e cinco anos (GOHN, 2011, p. 58-67), o que têm sido objeto de inúmeras pesquisas que investigam as novas possibilidades de participação do cidadão no processo decisório das políticas públicas. Os Conselhos, assim como outros mecanismos de participação deliberativa, são importantes para o cumprimento de objetivos democráticos, como: a) construção da cidadania, b) promoção da educação política, c) viabilização da democracia direta, d) permanente captação de demandas da sociedade e e) exercício do controle social (GOMES, 2003, p. 56).

Os Conselhos gestores são novas instituições de participação que ainda buscam se consolidar estruturalmente. Não há uma maneira geral de se configurarem, ficando ao encargo da lei que os estabelece a forma e o funcionamento (SIRAQUE, 2009, p. 128). Não obstante, na maior parte dos casos são instituições aptas a interferir diretamente no ciclo das políticas públicas, desde o estabelecimento de agenda até a sua avaliação.

A década de 1990 foi marcada pelo surgimento de inúmeros Conselhos gestores de políticas setoriais, como os da saúde, educação e assistência social. Já os anos 2000 assistiram a proliferação de novos modelos de Conselhos, os de defesa de direitos. Estes Conselhos não objetivavam a gestão de uma única política, mas buscavam atuar na defesa e garantia dos direitos de determinados grupos populacionais historicamente marginalizados. Há vinte anos o único Conselho de direitos conhecido era o da criança e do adolescente. Mais recentemente, novos Conselhos como o da mulher, da pessoa com deficiência e da pessoa idosa também passaram a integrar o rol dos Conselhos ditos de defesa de direitos. Dentre estes foi que surgiram os Conselhos de Juventude, com o objetivo de ampliar a participação social no processo de tomada de decisão sobre os rumos das políticas públicas multissetoriais voltadas aos cidadãos com idade entre 15 e 29 anos.

De qualquer forma, os estudos realizados em torno dos Conselhos gestores apontam para significativas mudanças no processo de construção das políticas públicas no Brasil. Estudiosos como Gohn (2001), Cunha (2004) e Avritzer & Santos (2002) têm demonstrado que, independentemente do tipo de Conselho, grande parte deles têm possibilitado o aprendizado político dos seus participantes e o fortalecimento democrático, estabelecendo uma nova relação entre Estado e sociedade e aumentando o controle da sociedade sobre as ações dos governos. Destaca-se, também, como aspecto positivo, o fato de que novos temas, como é o caso dos direitos de grupos populacionais específicos, passaram a ser considerados nos debates e nas decisões sobre a elaboração das políticas públicas (CUNHA, 2007).

Tatagiba (2002, p. 54) define os Conselhos gestores como “espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa”. Todavia, a literatura tem chamado atenção justamente para a reduzida capacidade deliberativa de alguns tipos de Conselhos, como é o caso daqueles que tratam das agendas transversais, que serão melhor apresentadas adiante. Boa parte deles tem desempenhado, basicamente, funções consultivas e de fiscalização, ganhando um caráter mais reativo que propositivo (TATAGIBA, 2002; GOHN, 2005). Os Conselhos que se configuram apenas como espaços de caráter consultivo e não deliberativo, acabam por fragilizar “a ação e o ‘poder de fogo’ dos conselheiros na definição de rumos da política pública” (FREITAS, 2007, p. 19). Por outro lado, Freitas (2007, p. 19) cita que alguns dos Conselhos que dispõem da prerrogativa deliberativa enfrentam dificuldades em produzir consensos e propostas consistentes, o que afeta negativamente a ação dos representantes da sociedade civil nestes espaços. Para Tatagiba (2002) até mesmo o controle da agenda de reuniões do Conselho exercido por representantes do estado pode afetar a capacidade deliberativa destes espaços. Contudo, é preciso observar ainda que o caráter deliberativo dos Conselhos só se concretiza se as decisões por eles tomadas tiverem poder vinculante, sendo “necessária a especificação, em lei, da sanção que, em suma, subordina as autoridades do executivo aos colegiados” (MORAES, 1999, p. 114).

A publicidade das deliberações e dos processos que a elas levaram também é relevante, especialmente quando se constata que historicamente a relação entre Estado e sociedade no Brasil tem sido marcada pelo clientelismo e pela cooptação de lideranças. Este ranço histórico faz com que muitos Conselhos sejam reflexo da cultura política local e sejam instrumentalizados pelos gestores locais como forma de legitimar suas políticas de governo (PEDRINI; ADAMS; SILVA, 2007, p. 228). Este cenário mostra a carência de instituições e processos que possibilitem o exercício público da argumentação e da decisão de forma transparente a respeito das agendas do poder público.

Outros estudos, como os de Teixeira (2000), por exemplo, indicam problemas e desafios no processo de implementação dos Conselhos. Alguns desses problemas são internos, como a fragilidade e a assimetria nas representações e no acesso à informação para tomada de decisão, enquanto outros são externos, como a forte influência e ingerência de alguns gestores públicos.

Porém, em razão de projetos políticos diferentes e do antagonismo de dois dos mais fortes deles – de um lado o do Estado mínimo e de outro a da extensão da democracia – os objetivos das instituições de democracia deliberativa podem não atingir seus objetivos. Como destaca Dagnino:

[a] perversidade está colocada no fato de que, apontando para direções opostas e até antagônicas, ambos os projetos [o participativo e o de um Estado mínimo] requerem uma sociedade civil ativa e propositiva. Essa confluência perversa faz com que a participação da sociedade civil se dê até hoje em terreno minado, onde o que está em jogo é o avanço ou recuo de cada um dos projetos. Esse é um dilema que está presente na grande maioria dos estudos de caso e centraliza o debate que tenta avaliar as experiências de atuação conjunta com o Estado (DAGNINO, 2002, p. 289).

Frente a este cenário, a avaliação de experiências democráticas deliberativas, como é o caso dos Conselhos, se apresenta como uma necessidade constante no processo de potencialização da democracia. Contudo, a literatura especializada parece dar maior atenção àquilo que os Conselhos devem ou podem vir a ser, do que aos processos que o conduzirão até lá, deixando uma lacuna no que se refere a instrumentais de avaliação acerca da qualidade democrática destas instituições. Felizmente alguns estudiosos têm fornecido pistas nesta direção, conforme será explanado a seguir.

### 2.3 A AVALIAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS DELIBERATIVAS

As novas instituições de participação e deliberação que se desenvolveram ao longo do período democrático brasileiro trouxeram consigo inúmeros questionamentos de ordem teórica e prática (FARIA; RIBEIRO, 2011) acerca da sua real influência no ciclo das políticas públicas e sua contribuição para o fortalecimento e ampliação da democracia. No campo teórico, a literatura especializada tem investigado, principalmente, as dinâmicas internas e as regras de funcionamento destes espaços (FARIA; RIBEIRO, 2011), mas suas abstrações remetem-se a princípios e normas que nem sempre têm sido avaliadas a partir de experiências concretas e possíveis de serem mensuradas (SMITH, 2009). Há, portanto, uma dissociação entre teoria normativa e análise política empírica. Desse modo, há de se buscar referenciais que ofereçam “elementos mensuráveis de análise empírica, que busquem caracterizar o processo organizativo e de dinâmica interna desses espaços, trazendo explicações que possibilitem uma visão mais ampliada sobre a participação dos atores sociais” (BRAGA, 2015, p. 22).

Claudia F. Faria e Uriella C. Ribeiro (2011) afirmam que o desenho institucional tem sido o principal objeto de análise dos estudos que buscam avaliar o desempenho dos Conselhos. De acordo com as autoras, estes desenhos não são neutros, pois suas definições incidem diretamente na extensão da participação e na qualidade das deliberações. Neste aspecto, as leis de criação e de alteração dos Conselhos e seus regimentos internos tendem a oferecer informações valiosas sobre o nível de institucionalização, de democratização e representação

destes espaços (FARIA; RIBEIRO, 2011, p. 127-128). De acordo com Faria e Ribeiro (2011), a institucionalização pode ser mensurada por meio i) da constatação do tempo de existência do Conselho, ii) da existência de uma estrutura organizacional e iii) da frequência de reuniões obrigatórias. Em relação à democratização, a composição e as regras em torno do processo decisório são fatores relevantes. Já a representação poderá ser avaliada a partir i) da definição de entidades que tem assento no Conselho, ii) o número de cadeiras destinadas a cada segmento e iii) as formas pelas quais estas definições ocorrem (FARIA; RIBEIRO, 2011, p. 128-130). Trata-se, portanto, de um método mais alinhado à perspectiva normativa, que tende a adotar como parâmetros alguns princípios que são próprios de uma teoria ou modelo democrático: participativo, direto, deliberativo ou representativo, por exemplo.

Graham Smith (2009), por outro lado, propõe um quadro analítico para avaliar experiências democráticas. Apesar de não querer se comprometer com nenhuma das correntes teóricas de democracia, o que, de acordo com o autor, negligenciaria elementos significativos da prática democrática e do desenho institucional (SMITH, 2009, p. 11), este método se aproxima do ideário proposto pela democracia deliberativa. Smith analisa um conjunto de inovações democráticas que apresentam características comuns de razoável combinação entre seis elementos fundamentais, denominados bens democráticos: 1) inclusão, 2) controle popular, 3) julgamento ponderado, 4) transparência, 5) eficiência e 6) possibilidade de transferência (SMITH, 2009, p. 12). A inclusão se refere à forma como a igualdade política é realizada em pelo menos dois aspectos de participação, presença e voz. O controle popular considera o grau de influência dos participantes nos diferentes aspectos do processo de tomada de decisão. O julgamento ponderado, por sua vez, envolve a compreensão dos cidadãos tanto dos detalhes técnicos do problema em questão quanto das perspectivas dos demais participantes na instituição. A transparência se refere à compreensão dos participantes acerca do processo no qual estão inseridos e a publicidade dos processos da instituição. Já a eficiência diz respeito aos custos da participação para os cidadãos e para o poder público. Por fim, a possibilidade de transferência pondera se a referida inovação poderá ser reproduzida em outro contexto (SMITH, 2009, p. 12-13).

Em suma, enquanto o quadro analítico de Smith (2009) busca identificar o potencial dos desenhos institucionais em fornecer bens democráticos comuns às diferentes abordagens teóricas sobre o tema, a proposta apresentada por Faria e Ribeiro (2011) os avalia a partir de preceitos normativos e regimentais. Isso faz com que as propostas se complementem e tornem possível uma avaliação mais abrangente das instituições de democracia deliberativa.

\*\*\*

A redemocratização brasileira oportunizou a participação dos cidadãos na vida política do país e esta nova realidade fez emergir mecanismos que possibilitaram à população intervir no processo de tomada de decisão da esfera pública. Esta participação deliberativa encontrou nos Conselhos um de seus principais espaços de atuação, ainda que os desafios para conformar estas institucionalidades às qualidades inerentes à democracia deliberativa tenham sido bastante frequentes. Os Conselhos que surgiram ao longo dos últimos 25 anos acompanharam a evolução das políticas públicas, que hoje têm dado atenção não só às agendas setoriais, como é o caso da saúde, educação, segurança, etc., mas também para aquelas que dizem respeito à garantia de direitos de parcelas específicas da população, dentre as quais se encontra a juventude.

### 3 A JUVENTUDE NA PAUTA POLÍTICA

O Censo Demográfico de 2010 identificou que o Brasil possui 51,3 milhões de jovens com idade entre 15 e 29 anos, o que equivale a ¼ da população do país. Isso caracteriza o chamado “bônus demográfico brasileiro”, no qual o peso da população economicamente ativa supera o da população dependente. Este dado é essencial para entendermos a importância das políticas públicas de juventude em meio às políticas centrais para o desenvolvimento do Brasil.

Apesar de sua importância para o país, as políticas de juventude, propriamente ditas, passaram a compor a agenda política brasileira há pouco mais de uma década. Antes disso, as ações governamentais em favor da juventude ficavam limitadas à atenção ao adolescente, amparadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1990. Estas ações representaram um avanço em relação às políticas voltadas à defesa de direitos da população jovem, mas os jovens com idade superior a 18 anos continuavam a ser atendidos por políticas voltadas para a população em geral. Além disso, as políticas públicas de juventude eram marcadas por uma abordagem emergencial, cujo foco era o jovem em situação de risco social.

As conquistas em relação aos direitos das crianças e adolescentes durante a década de 1990 possibilitaram que as reflexões em torno da atenção à população jovem fossem ampliadas e se inserissem no debate internacional sobre este mesmo tema. Afinal, desde 1985 a Organização das Nações Unidas e outros organismos internacionais vinham destacando o papel fundamental da juventude para o desenvolvimento social e econômico dos países.<sup>4</sup> Foi assim que uma comunidade epistêmica começou a se formar em torno desta pauta e pouco a pouco influenciou as diretrizes de alguns partidos políticos e planos de governo em âmbito municipal e estadual. Na esfera federal apenas algumas ações estavam voltadas à juventude, mas ainda não havia uma atuação de forma integrada.

A primeira metade da década de 2000 representa um marco para as políticas de juventude no Brasil. No governo Lula a juventude passou a integrar de forma sistematizada a agenda do governo federal. Heber Rocha (2014), um dos poucos pesquisadores a tratar do itinerário histórico das políticas públicas de juventude no Brasil, apresenta a eleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 2002, como marco de um novo fluxo político que propiciou a institucionalização de novos direitos. Além disso, o autor reconhece a mobilização e articulação da sociedade civil como fatores primordiais para a legitimação de propostas. A

---

<sup>4</sup>Em 1985 a ONU comemorou o primeiro Ano Internacional da Juventude. Em 1995 a Assembleia Geral adotou o Programa Mundial de Ação para a Juventude, estabelecendo um quadro de políticas e diretrizes para ações nacionais e internacionais para ajudar a melhorar a situação dos jovens.

partir disso, Rocha descreve quatro espaços que foram determinantes para o estabelecimento das políticas de juventude na agenda do governo federal: o Seminário Juventude em Pauta, o Projeto Juventude, o grupo interministerial formado para tratar das PPJs e a Comissão Especial de Políticas de Juventude da Câmara dos Deputados. Com exceção do grupo interministerial, todos os demais tiveram a participação popular como fator preponderante.

O Seminário Juventude em Pauta e o Projeto Juventude foram espaços de protagonismo da sociedade civil, representada pelos movimentos sociais, organizações não governamentais e pesquisadores que desde a década de 1990 vinham discutindo de forma sistemática propostas políticas para a juventude. O seminário, promovido pela Organização Não-Governamental ‘Ação Educativa’, em novembro de 2002, reuniu representantes de todas as regiões do país e consolidou a organização de uma rede de atores, formada por pesquisadores, militantes e políticos, em torno do tema juventude. Apesar de não ter visibilidade pública, este grupo seria o grande responsável pela elaboração de diagnósticos e alternativas que viriam a pautar as políticas de juventude. Já o Projeto Juventude foi desenvolvido entre 2003 e 2004 pelo Instituto Cidadania, organização ligada ao Partido dos Trabalhadores, com o intuito de realizar um diagnóstico da realidade das diferentes juventudes do Brasil e sistematizar propostas de políticas públicas de juventude, que até então eram muito insipientes. Seu resultado<sup>5</sup> foi entregue ao presidente Lula em 2004 e influenciou as diretrizes daquilo que viria a ser a Política Nacional de Juventude, principalmente no que se refere a transversalidade e a participação da juventude, como será apresentado a seguir.

A Comissão Especial de Políticas de Juventude da Câmara dos Deputados foi criada em maio de 2003 com o objetivo de acompanhar e estudar propostas políticas voltadas aos jovens.<sup>6</sup> Ela visitou quase todos os estados do país realizando audiências públicas, seminários e encontros sobre os mais variados temas do universo jovem. Isto culminou numa Conferência Nacional de Juventude, em junho de 2004, que contou com a participação de mais de dois mil jovens e consolidou as propostas que seriam posteriormente encaminhadas ao poder executivo. Dentre estas propostas estavam aquelas que viriam a compor a Política Nacional de Juventude: a criação do Conselho Nacional de Juventude e da Secretaria Nacional de Juventude, consolidada em 2005 pela Lei Federal 11.129; a realização periódica de Conferências Nacionais de Juventude, que viria a se concretizar com a primeira delas em 2008 e outras em 2011 e 2015;

---

<sup>5</sup> Cf. INSTITUTO CIDADANIA. Projeto Juventude: documento de conclusão. São Paulo: Instituto Cidadania, 2004. Disponível em: <<https://registrojuventude.files.wordpress.com/2011/02/dicas-projeto-juventude-final-1.pdf>>. Acesso em 15 nov. 2015.

<sup>6</sup> Cf. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão Especial propõe Estatuto da Juventude. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/58685.html>>. Acesso em 31 jul. 2015.



uma Proposta de Emenda à Constituição, promulgada em 2010, que incluiria a expressão ‘jovem’ na denominação do Capítulo VII e no artigo 227 da carta magna; e finalmente a criação de um Estatuto da Juventude, instituído em 2013 pela Lei Federal 12.852. Todas estas iniciativas repercutiram entre os estados e municípios, havendo assim o surgimento de órgãos governamentais, como coordenadorias ou secretarias, incumbidos de articular ações e estabelecer parcerias com a sociedade civil, tendo em vista a implantação de programas e projetos para os jovens, muitos deles financiados pela esfera federal.

Esta nova postura do governo federal frente às políticas públicas de juventude veio acompanhada de dois novos paradigmas. Um deles diz respeito ao modo como o poder público percebe o jovem – como sujeito de direitos e participante ativo das decisões públicas. O outro está relacionado ao modo de gestão de determinadas políticas – a transversalidade.

### 3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS DE/PARA/COM A JUVENTUDE

Durante muito tempo as ações governamentais voltadas aos jovens em âmbito federal, estadual e municipal foram – e ainda são em alguns lugares – marcadas pelo paradigma da ‘etapa preparatória’ e/ou da ‘etapa problemática’. Por isso, as políticas oferecidas à juventude estavam direcionadas à preparação para a vida adulta e à prevenção de problemas. Nesta perspectiva a juventude era considerada uma categoria homogênea e o jovem era tratado apenas como destinatário das ações pensadas e implementadas pelo universo adulto. Suas opiniões tinham pouca ou nenhuma relevância neste processo.

O paradigma da juventude como etapa preparatória (CONSELHO EPISCOPAL LATINO-AMERICANO, 2013, p. 28) tem os adultos como protagonistas e a formação como objetivo principal. Supõe que os jovens só devem aprender, pois nada têm a ensinar ao mundo adulto. Uma expressão recorrente que traduz muito bem este paradigma é a que trata a juventude como ‘futuro da nação’, ‘futuro da sociedade’, deixando a entender que o jovem nada pode fazer no presente, apenas no futuro quando for adulto. Enquanto isso, cabe a ele aprender e se preparar para este futuro. De acordo com Castro e Abramovay (2003, p. 12), esta é a perspectiva adotada pela lógica governamental desenvolvimentista, que percebe a juventude como geração a ser integrada ao modelo de sociedade produtiva e por isso as políticas voltadas aos jovens devem priorizar a profissionalização, ocupação produtiva do tempo livre e educação.

O paradigma da juventude como etapa problemática concebe o jovem como transgressor, instintivo, desordeiro. Traduz-se pelas expressões “vamos tirar os jovens das ruas”

ou “cabeça vazia, oficina do diabo” e representa até hoje a principal linha de pensamento de muitos veículos de comunicação. Nesta perspectiva as atividades oferecidas aos jovens prezam pela ‘prevenção’ dos problemas. “Tudo se instala movido por um espírito de desconfiança nos jovens. Tudo o que se oferece, desde o lazer até a cultura, tem a perspectiva de ocupar o tempo desses jovens para que não façam besteiras” (CONSELHO EPISCOPAL LATINO-AMERICANO, 2013, p. 30).

A vigência destes paradigmas no seio do poder público limitou a ação estatal à implementação de políticas que

buscam adequar o comportamento dos jovens a um estado de normalidade ou prestar algum bem ou serviço para os jovens, mas enfocando o princípio de colocar crianças, adolescentes e jovens nas escolas e sob a guarda da família ou do Estado, ou em instituições para jovens infratores. Assim, não ao azar, muitas políticas específicas teriam como público-alvo a população sujeita à liberdade assistida. O princípio implícito é salvaguardar a sociedade contra o que se considera orientações indesejáveis dos jovens, como transgressão e rebeldia (CASTRO; ABRAMOVAY, 2003, p. 7).

Desde o início da institucionalização das PPJs em âmbito federal, em 2003, um novo paradigma tem marcado as relações do poder público com a juventude nas três esferas de governo. Trata-se de uma perspectiva que concebe o jovem como sujeito de direitos, conhecedor de suas necessidades e capaz de intervir positivamente em sua realidade. Ao tratar das políticas públicas voltadas ao jovem este paradigma emprega a tríade prepositiva ‘de/para/com’ a juventude:

- de – uma geração diversificada segundo sua inscrição racial, gênero e classe social, que deve ser considerada na formatação de políticas;
- para – os jovens considerando o papel do Estado de garantir o lugar e bem-estar social na alocação de recursos;
- com – considerando a importância de articulações entre instituições, o lugar dos adultos, dos jovens, a interação simétrica desses atores, e o investimento nos jovens para a sua formação e exercício do fazer política (UNESCO, 2004, p. 20).

Este novo paradigma inaugura uma nova forma de conceber as políticas de juventude, nas quais o jovem é visto como sujeito de direitos e interlocutor na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas dirigidas a ele, sem se esquecer que essas políticas são uma responsabilidade de toda a sociedade. De acordo com esta perspectiva, os mecanismos de participação tornam-se preponderantes para o sucesso da implementação de políticas. Além disso, conforme destacam Castro e Abramovay (2003, p. 42), esta nova perspectiva não se resume a um somatório de políticas e programas de diversas pastas de governo, mas se expressa

num conjunto de intenções e princípios que podem ser agrupados em cinco diferentes parâmetros, conforme o quadro a seguir:

### **Quadro 1 - Parâmetros de políticas de/para/com juventudes.**

#### **Parâmetros ético-políticos**

- Ter os jovens como beneficiários de serviços e atores estratégicos para o desenvolvimento;
- Colaborar para a construção da autonomia e formação de capital cultural;
- Além de ter os jovens como atores-gestores de políticas, ter juventude/geração como enfoque; enfatizando a construção da autonomia, emancipação, equação estudo-assistência social ou trabalho e direitos a esporte, cultura e lazer como produtores e consumidores (enfoque geracional-juventude);
- Investir em adultos que trabalham com jovens;
- Promover a participação dos jovens na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas (enfoque participativo), atentando para o absolutismo do paradigma de participação.

#### **Parâmetros de identidades juvenis**

- Capacitar os jovens sobre políticas públicas, democratizando conhecimentos para a formulação, a crítica e o acompanhamento de políticas;
- Priorizar o tempo de estudo e a formação, garantindo bolsas de estudo e ajuda de custos;
- Equacionar estudo e trabalho com formação cultural e ética, diversão e esporte;
- Responder à heterogeneidade de grupos juvenis;
- Conjugar a uma perspectiva geracional-juvenil com uma perspectiva de gênero;
- Contar com a perspectiva de raça/etnicidade, associada às anteriores;
- Fomentar ações afirmativas que lidem com as desigualdades sociais, com corte geracional;
- Cuidar da qualidade de instituições estratégicas para juventudes como a escola.

#### **Parâmetros de formatação institucional/gestão**

- Integrar programas e não apenas juntar ações/programas/políticas;
- Fortalecer e criar redes institucionais entre sociedade civil e política;
- Implementar um sistema institucional de gestão (coordenação), instando a colaboração de várias esferas de governo (articulação);
- Utilizar recursos e metas com transparência, possibilitando o acompanhamento crítico das políticas;
- Fortalecer a participação de organizações com representações democráticas, evitando a ênfase de implantação de instituições formais e organizações verticalizadas.

#### **Parâmetros de apoio**

- Sensibilizar a opinião pública e as instituições formadoras de opinião e com poder de decisão sobre juventudes;
- Fomentar pesquisas sobre e com grupos juvenis, avaliações de ações e programas e os intercâmbios de experiências.

#### **Parâmetro-vetor (perspectiva sobre identidades juvenis em políticas)**

- Romper o dualismo entre políticas universais e políticas focalizadas;
- Investir no trânsito e nos nexos entre políticas de/para juventudes, i.e., perspectiva de identidade – geração nas políticas, evitando corporativismos ou alinhamentos de representações dominantes, comuns à perspectiva de políticas de identidades (CASTRO; ABRAMOVAY, 2003, p. 42-43).

Fonte: Adaptado de Castro e Abramovay (2003, p. 42-43).

De acordo com esta perspectiva, conceber a juventude como sujeito de direitos implica reconhecer a diversidade contida nesta categoria, compreendendo que não há apenas um grupo de indivíduos uniformes em um mesmo ciclo de vida e, portanto, não há uma só juventude. Tal compreensão aponta para a necessidade das políticas públicas voltadas aos jovens contemplarem as múltiplas realidades e demandas das juventudes, o que se torna inviável quando tamanha responsabilidade recai apenas sobre uma pasta do poder público. Dessa forma, para ser condizente com este novo paradigma, coube ao governo federal evidenciar uma nova perspectiva também no campo da gestão das políticas públicas, fazendo emergir o conceito de transversalidade para tratar de assuntos referentes às garantias de direitos de populações específicas.

### 3.2 A GESTÃO TRANSVERSAL DAS PPJS

Desde 2003 o governo federal adota a transversalidade como princípio de gestão para temas de caráter estratégico, que requerem “intervenção multisetorial e a coordenação de um conjunto de programas e ações” (BRASIL, 2003, p. 22). Segundo o Ministério do Planejamento, a transversalidade pode ser definida como uma “forma de articulação horizontal, não hierárquica, que busca influenciar o desenho, a implementação e a gestão das políticas públicas”. De acordo com o IPEA, este novo método de gestão

passou a integrar a pauta política com claro destaque quando foram criadas as Secretarias Especiais de Direitos Humanos, de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, de Políticas para as Mulheres e a Secretaria Nacional de Juventude. A criação dessas secretarias visava, por meio do trabalho de articulação governamental realizado por órgãos ligados diretamente à Presidência da República, mobilizar ministérios para que estes inserissem nos seus planejamentos, bem como na execução de suas políticas, enfoques voltados para temas, como direitos humanos, raça, gênero e juventude (IPEA, 2009, p. 550).

Contudo, a adoção da transversalidade como prioridade política para orientar a gestão do governo federal, ocorrida a partir do Plano Plurianual (PPA) 2004-2007, não foi automática e ainda hoje não foi totalmente assimilada pelos gestores públicos federais. Além disso, a implementação das chamadas Agendas Transversais, como é caso da juventude, cujo sucesso depende necessariamente da articulação da União com os estados e municípios, tem se deparado com o obstáculo da dissonância entre diferentes concepções de gestão por parte das prefeituras e governos dos estados, o que muitas vezes descaracteriza o objetivo principal da política em questão.

De fato, tanto em seus aspectos empíricos quanto no campo teórico, a transversalidade tem enfrentado grandes desafios. A literatura é escassa em relação à definição de transversalidade das políticas públicas, sendo comumente utilizada no mesmo sentido de intersectorialidade, matricialidade e *cross-cutting* (SERRA, 2005; BRONZO, 2007). A organização administrativa das políticas em áreas setoriais – como saúde, educação, entre outras – ainda está muito enraizada no ideário do gestor público. Assim, ao mencionar transversalidade a compreendem como um diálogo entre diversos setores ou uma ação conjunta, e não como compartilhamento de ações, estratégias, responsabilidades, recursos e planejamentos, conforme o entendimento de Arriznabarreta (2001) e Albert Serra (2005).

A necessidade da transversalidade decorre das demandas trazidas à gestão pública por determinados segmentos populacionais (mulheres, negros, jovens) e como forma de romper com as estruturas burocráticas e hierarquizadas (BRONZO, 2007, p. 1). Por sua vez, Arriznabarreta (2001, p.7) afirma que a transversalidade se caracteriza pela coordenação horizontal, de dois ou mais atores, para um mesmo objetivo, atendo-se à interdisciplinaridade no processo de condução dos processos. Nessa relação é necessária a formação de redes de ação, bem como reciprocidade e confiança entre os agentes.

Tatiana Dias da Silva (2011) afirma que apenas o foco em um determinado grupo não é capaz de caracterizar a transversalidade, uma vez que ela é a resignificação da estratégia setorial, devendo ser compreendida como

um instrumento de intervenção social que visa incorporar à gestão aspectos selecionados da realidade que são determinantes para o atendimento a um problema ou situação específica e que necessitam de abordagem multidimensional e integrada para enfrentamento eficaz, atravessando vários campos de análise e atuação e resignificando suas respectivas atividades (SILVA, 2011, p.4).

Nesse sentido, pode-se compreender a transversalidade como uma metodologia que busca formular e executar as políticas públicas de maneira integral, de forma mais adaptada à realidade dos indivíduos, seguindo a lógica de que os seres humanos não são divididos em áreas e que a dimensão da vida é composta por todos os setores, que se comunicam e se relacionam constantemente.

A transversalidade pressupõe que as políticas voltadas a grupos populacionais específicos, dentre os quais a juventude, sejam geridas de forma integrada e multissetorial por diferentes pastas da burocracia estatal. A participação popular é importante para a transversalidade ao inserir na agenda política as demandas e apontar algumas soluções. Serra (2005, p. 17) afirma que a transversalidade deve ser utilizada para intensificar a atuação da

gestão pública em prol de grupos específicos da sociedade, como é o caso da juventude, mulheres, negros.

Uma das principais dificuldades a serem superadas pelos gestores públicos em relação à transversalidade é a noção de responsabilidade conjunta. As políticas transversais exigem da administração pública a compreensão de que ações coletivas devem ser realizadas em prol de determinado segmento, não sendo possível atribuir qualquer mérito ou demérito a uma única gestão setorial.

Outra questão diz respeito ao orçamento. Caso a agenda transversal fique lotada em apenas uma pasta setorial, esta terá uma ampliação de suas tarefas sem necessariamente ter a mesma ampliação de recursos – financeiros e de pessoal – para cumprir adequadamente as políticas públicas daquele grupo social. No caso das políticas públicas de juventude, por exemplo, sabe-se que este segmento necessita de diversas políticas – como saúde, educação, lazer, participação, entre outras – caso os recursos destinados a este grupo se limitem a apenas uma demanda, a transversalidade temática não será cumprida. Ainda, é possível que as demais pastas setoriais se recusem a interagir ou destinar programas específicos, sob a alegação que o recurso orçamentário para este público já foi destinado. Nestes casos é possível sugerir um compartilhamento pelas diversas pastas existentes na administração pública das rubricas específicas destinadas ao segmento. Todavia, isso prescinde uma coesão da gestão e assimilação profunda acerca da dimensão transversal da política pública.

Neste cenário, aponta Albert Serra (2005, p. 11), os organismos transversais, como é o caso dos Conselhos de Juventude, não podem e não devem executar programas, mas precisam atuar como catalisadores daquilo que propõem para a política em questão. Para isso, estes órgãos precisam ter informação, capacidade de análise e identificação de objetivos, de relação e empatia, influência e estratégia para promovê-los, suporte político, tempo e recursos econômicos e humanos (SERRA, 2005, p.13).

Serra (2005, p. 2) destaca o grande perigo de muitas expectativas em relação à efetividade que a transversalidade poderá atribuir à política pública, recorrente quando há novos arranjos institucionais. No entanto, a estratégia transversal ainda está em fase de experimentação e de adaptação às realidades.

\*\*\*

A recente entrada da juventude na agenda política brasileira veio acompanhada de dois novos paradigmas que interferem diretamente na gestão das políticas públicas voltadas a esta população, o que percebe o jovem como sujeito de direitos e o que adota a transversalidade como método de governo. Este reposicionamento ideológico da administração pública exigiu também uma maior proximidade com a sociedade civil, proporcionando assim a abertura de novos canais de diálogo e interação aos moldes das institucionalidades democrático-deliberativas, materializados principalmente nos Conselhos de Juventude.

#### 4 OS CONSELHOS DE JUVENTUDE

O Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE) foi criado em 2005 pela Lei federal nº 11.129, que também instituiu a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) e o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem). Este Conselho tem caráter consultivo e exerce a função de formular e propor diretrizes voltadas para as políticas públicas de juventude, desenvolver estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica dos jovens e promover o intercâmbio entre as organizações juvenis nacionais e internacionais. Ele é composto por 1/3 de representantes do poder público e 2/3 da sociedade civil, contando, ao todo, com 60 membros, sendo 20 representantes do poder público e 40 da sociedade civil. A representação do poder público contempla, além da SNJ, todos os ministérios que possuem programas voltados para os jovens; a Frente Parlamentar de Políticas para a Juventude da Câmara dos Deputados; o Fórum Nacional de Gestores Estaduais de Juventude; além das associações de prefeitos. Essa composição foi estruturada para que as ações sejam articuladas em todas as esferas governamentais – federal, estadual e municipal – o que contribuiu para a capilarização da política de juventude. A sociedade civil está representada por uma diversidade de atores. O conselho conta com representantes dos movimentos juvenis, organizações não governamentais, especialistas e personalidades com reconhecimento público pelo trabalho que executam nessa área. Os membros do conselho são escolhidos para mandato de dois anos, mediante eleição direta, e os cargos de presidente e vice-presidente são alternados, a cada ano, entre governo e sociedade civil.

Influenciados pela atuação do CONJUVE, diversos Conselhos de Juventude têm se desenvolvido por todo o país ao longo destes últimos anos. No entanto, conforme ocorre em outras instâncias de participação democrática, nem sempre o aumento quantitativo corresponde ao sucesso qualitativo destes espaços. A ausência de um marco legal que estabeleça parâmetros comuns de desenho institucional para todos os conselhos que tratam dos direitos dos jovens fez com que os estados e municípios instituíssem Conselhos de Juventude das mais variadas formas, modelos e atribuições, originando situações como as que serão abordadas na seção à seguir, em que alguns conselhos não contemplam a participação dos jovens, principais beneficiários das PPJs, não prezam pela diversidade de representações da sociedade civil e, em alguns casos, sequer preveem eleições para a escolha de seus membros, ficando a cargo do gestor público à escolha dos que representarão a sociedade civil nos conselhos.



Outra consequência deste cenário diz respeito aos Conselhos de Juventude que têm sido instituídos conforme modelos de conselhos de políticas setoriais, ignorando assim a concepção de transversalidade e criando contrastes com o ideal de gestão a ser seguido por esta política específica. Esta característica dos desenhos institucionais dos conselhos pode ser um obstáculo à incidência efetiva destes órgãos sobre as políticas de juventude, já que operam numa lógica divergente daquela em que se dá – ou deveria se dar – a gestão destas políticas. Além disso, a ausência de regulamentações que garantam poder vinculante às decisões dos conselhos e a inexperiência dos burocratas estatais e da própria sociedade civil em atuar de acordo com o conceito de transversalidade, fazem com que mesmo nos raros casos em que os conselhos se apropriam de sua identidade transversal e passam a querer atuar de acordo com ela, seu poder deliberativo fique fragilizado.

Observa-se que muitos conselhos se configuram apenas como espaços de caráter consultivo e não deliberativo (FREITAS, 2007, p. 13), o que “fragiliza a ação e o ‘poder de fogo’ dos conselheiros na definição de rumos da política pública. Isso porque o órgão tem menor condição de atuar na definição de políticas e do orçamento destinado para a realização dessas políticas” (FREITAS, 2007, p. 19). Por outro lado, Freitas (2007, p. 19) cita que alguns daqueles conselhos que dispõem da prerrogativa deliberativa enfrentam dificuldades em produzir consensos e propostas consistentes, o que afeta negativamente a ação dos representantes da sociedade civil nestes espaços. Esta constatação acerca do exercício deliberativo fez com que alguns sustentassem a ideia de que “há uma aprendizagem a ser feita por aqueles que participam do conselho. Isso porque é preciso uma intervenção mais qualificada, inclusive para que ele seja mais respeitado por aqueles que compõem o governo” (FREITAS, 2007, p. 20). Segundo Freitas (2007, p. 29), outros argumentos utilizados nesta direção dão conta de que a caracterização das políticas de juventude como agenda transversal, a falta de orientações bem delineadas neste campo e a inexistência de um fundo financeiro exclusivo se apresentam como justificativas plausíveis contra a atribuição deliberativa dos Conselhos de Juventude.

A fragilidade dos conselhos também foi justificada pelo fato de que esses órgãos têm baixíssima influência sobre a possibilidade de definição das políticas econômicas, e de que no interior deles não há participação daqueles que são responsáveis pela definição dos investimentos a serem feitos nas políticas sociais. Assim, tem-se a impressão de que os conselhos são espaços em que se discutem temas, mas a efetividade de ação é bastante reduzida, já que não têm poder na definição orçamentária (FREITAS, 2007, p. 21).

Estes argumentos sugerem uma espécie de submissão velada dos conselhos ao aparato estatal, uma vez que o governo se torna parâmetro de adaptação para a sociedade civil e não o

contrário. Além disso, demonstram a ignorância de alguns conselhos acerca de sua própria natureza, que tem no debate de ideias, na mobilização popular e na interface com outros atores seus principais mecanismos de eficiência, conforme já abordado na seção 2.2 deste estudo.

Muitos conselhos refletem uma cultura política local de longa data estabelecida e são diretamente influenciados pela gestão governamental. Eles surgem num ambiente em que predominavam relações de paternalismo e clientelismo. Em muitos casos verifica-se que os conselhos têm sido instrumentalizados pelos gestores locais como forma de legitimar suas políticas de governo (PEDRINI; ADAMS; SILVA, 2007, p. 228). Deste tipo de relação é que deriva a resistência em reconhecer o caráter deliberativo como elemento fundamental para a efetividade do controle social. Como explica Pontual:

O que incomoda os governos na questão dos Conselhos não é a sua existência, mas exatamente a natureza das suas atribuições, o fato de terem um caráter deliberativo garantido legalmente, pois os procedimentos são muitas vezes mais demorados e abertos ao debate e conflitos de posições por terem que passar pela aprovação dos Conselhos (PONTUAL, 2008, p. 13).

Mais do que uma diferença de desenho institucional, os variados formatos dos conselhos refletem diferentes concepções de democracia (MORAES, 1999, p. 110), onde cabem desde a ideia de participação direta e efetiva da população na formulação e implementação das políticas públicas até a concepção tipicamente representativa de que cabe única e exclusivamente ao gestor público a decisão sobre os assuntos de governo, cabendo aos conselhos a função de respaldar as ações da administração governamental. Este cenário apresenta realidades difusas e complexas que dificilmente poderão ser examinadas a partir de uma só perspectiva teórica da democracia, por isso a opção deste estudo em analisar o Conselho Municipal de Juventude de Curitiba a partir de uma abordagem mais ecumênica, tal qual o fez Smith (2009) em sua obra sobre inovações democráticas.

A partir deste panorama geral sobre os Conselhos de Juventude, traremos a seguir alguns dados acerca da realidade dos Conselhos Municipais de Juventude do estado do Paraná que ajudarão a ilustrar o que já foi apresentado. Na sequência daremos destaque ao Conselho Municipal de Juventude de Curitiba, que será objeto de análise do próximo capítulo, apresentando o itinerário histórico que o consolidou como o principal símbolo das políticas públicas de juventude da capital do estado.

#### 4.1 OS CONSELHOS DE JUVENTUDE NO ESTADO DO PARANÁ

O estado do Paraná ainda não possui um Conselho Estadual de Juventude. Em setembro de 2015, o poder executivo estadual encaminhou à Assembleia Legislativa um anteprojeto que pretende implementá-lo. Esta proposta resultou do trabalho de um grupo criado pelo decreto estadual nº 9.578/2013 que reuniu representantes do poder público e da sociedade civil organizada para tratar sobre o tema. No entanto, algumas organizações e movimentos sociais têm questionado no Ministério Público a legitimidade deste processo, alegando que a eleição das entidades que integrariam este grupo de trabalho apresentou irregularidades<sup>7</sup>.

De acordo com consulta realizada à Assessoria Especial de Juventude do governo do estado do Paraná (AEJ/PR) e à Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), não há dados oficiais sobre os Conselhos de Juventude existentes nos municípios paranaenses, tampouco dados que possibilitem avaliar a situação daqueles sobre os quais se tem notícia. Coube à presente pesquisa se aventurar numa tentativa de mapeamento destes conselhos para poder identificar o cenário no qual o Conselho Municipal de Juventude de Curitiba está inserido.

Por meio de buscas na internet e contato direto com as prefeituras realizadas até junho de 2015, foi possível obter informações sobre 375 dos 399 municípios paranaenses, conforme consta na tabela 1.<sup>8</sup> Foram identificados 23 municípios que dispõem de algum tipo de legislação – lei ou decreto – sobre conselhos de juventude. Destes, apenas 7 afirmaram que seus Conselhos de Juventude se encontram em atividade<sup>9</sup>: Cambé, Cascavel, Curitiba, Itapejara d’Oeste, Missal, Palmeira e Ponta Grossa.

**Tabela 1 – Dados gerais sobre os CMJs do Paraná**

Total de municípios paranaenses	399
Municípios contatados	375
Municípios que responderam à solicitação	46
Municípios com legislação sobre CMJs	23*
- Consultivos	12
- Deliberativos	10
Municípios com CMJ ativo	7

\* Não foi possível ter acesso à legislação da cidade de Palmeira-PR

Fonte: o autor, com base nas leis dos CMJs

<sup>7</sup> Informações constantes no requerimento protocolado pelo Fórum Popular de Juventudes do Paraná junto ao Ministério Público no dia 24 de fevereiro de 2014.

<sup>8</sup> O mapeamento amparou-se na Lei de Acesso à Informação – Lei federal nº 12.527/2011 – que possibilita a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas da União, dos estados e dos municípios. Os dados correspondem à identificação

<sup>9</sup> As cidades nas quais foram identificadas legislações sobre conselhos de juventude que se encontram inativos são: Campo Largo, Campo Mourão, Colombo, Dois Vizinhos, Fazenda Rio Grande, Foz do Iguaçu, Irati, Londrina, Maringá, Paranaguá, Pato Branco, Pinhais, Piraquara, Palmeira, Ponta Grossa, Porecatu, Realeza e Toledo.

Conforme indicado na tabela, das 22 legislações municipais disponibilizadas – tendo em vista que não se teve acesso à legislação da cidade de Palmeira-PR – 12 identificam os conselhos como órgãos consultivos e outras 10 os denominam como deliberativos. Dentre as legislações que outorgam o poder deliberativo aos seus conselhos (Tabela 2), seis delas não identificam o objeto sobre o qual incide a deliberação; três determinam que os conselhos deliberem sobre algumas políticas e programas municipais e apenas uma submete o Plano Municipal de Juventude à deliberação do CMJ. Nenhuma das legislações dispõe sobre o poder vinculante das deliberações, ou seja, não há consequências ao gestor público por não cumprir com as deliberações do conselho.

**Tabela 2 – Objeto de deliberação dos CMJs:**

Não identificado	6
Políticas e Programas específicos	3
Plano Municipal de Juventude	1

Fonte: o autor, com base nas leis dos CMJs

Sobre a data de instituição dos CMJs, notou-se que 17 das 22 legislações foram promulgadas de 2011 em diante, sendo 8 somente naquele ano. Em 2011 foram realizadas a 2ª Conferência Nacional de Juventude e suas etapas preliminares nos estados e municípios. Isso leva a acreditar que as conferências – ou ao menos esta edição – têm alcançado seu objetivo de fomentar a reflexão acerca das políticas públicas de juventude e promover ações que garantam a edificação continuada destas políticas.

O levantamento permitiu aferir que a maior parte dos conselhos instituídos em 2011 se mantiveram ativos apenas até 2012, quando ocorreram as eleições municipais. Por não haver uma cultura de participação consolidada em torno das políticas municipais de juventude, a manutenção dos conselhos tem se demonstrado frágil, ficando diretamente dependente da vontade do gestor público. Sendo assim, muitos dos conselhos instituídos pelas gestões municipais que estavam no poder em 2011 não foram mantidos pelas gestões que as sucederam. Em alguns casos, onde houve continuidade da gestão anterior, notou-se um natural enfraquecimento do conselho e a conseqüente paralisação de suas atividades. Isto fortalece a suspeita de que há uma incompreensão – para se dizer o mínimo – tanto da parte dos gestores

públicos quanto da parte da sociedade civil acerca da funcionalidade dos Conselhos de Juventude (FREITAS, 2007, p. 18).

O problema apontado no início deste capítulo, que dizia respeito a ausência de parâmetros capazes de garantir minimamente alguns preceitos democráticos e característicos da política em questão, fica evidente a partir da análise da composição dos CMJs paranaenses estabelecida por suas legislações. Constatou-se que seis municípios definem já no texto da lei quais entidades da sociedade civil farão parte do conselho e que em uma cidade a legislação outorga ao chefe do executivo municipal a tarefa de escolher e nomear os conselheiros, afastando assim qualquer possibilidade de eleição para a escolha de representantes da sociedade civil e colocando em risco a identidade democrática destes espaços. Apenas 4 legislações preveem a participação de jovens e nenhuma das legislações dispõe sobre a diversidade de órgãos e secretarias municipais que deverão integrar o conselho, o que possibilita aferir que a maioria dos conselhos não contemplam a participação dos jovens e estão desafinados com a proposta de gestão transversal.

A pouca divulgação dos conselhos e de suas atividades foi outra característica identificada durante a coleta de dados sobre os CMJs paranaenses. Durante o processo de coleta de dados houve dificuldade para encontrar informações sobre a existência, meios de contato e atividade dos conselhos nas páginas eletrônicas das prefeituras e até mesmo no site de buscas *Google*, o que por si só denuncia o baixo investimento dos conselhos em transparência externa. Na sequência, conforme apresentado anteriormente pela tabela 3, o reduzido número de respostas aos pedidos de informação que realizamos a 375 municípios – 46 respostas – confirmou a falta de compromisso com a transparência que permeia não só a realidade dos Conselhos de Juventude do estado do Paraná, mas as próprias gestões municipais.

Ainda que esta investigação não tenha conseguido realizar um diagnóstico mais detalhado sobre a situação dos Conselhos Municipais de Juventude do Paraná, os dados apresentados foram suficientes para confirmar nossa suspeita inicial de que estas institucionalidades democráticas, bem como as próprias políticas públicas de juventude, ainda não foram incorporadas pela maior parte da cultura política dos municípios do estado. Os poucos conselhos existentes, 23 no total, se mostraram frágeis, pois nem todos têm conseguido se manter em atividade, e com um reduzido poder de agenda, já que menos da metade dispõe de prerrogativas deliberativas e estas não acarretam qualquer consequência aos gestores que as descumprirem. Por fim, a transparência se apresenta como outro ponto fraco dos conselhos paranaenses, já que as informações sobre eles são de difícil acesso.

Em meio a todo este cenário o Conselho Municipal de Juventude de Curitiba parece apresentar algumas características que destoam dos demais conselhos do Paraná, conforme veremos no capítulo 5. Ao contrário de boa parte dos municípios analisados, a história do Conselho de Juventude de Curitiba não é recente e sua legislação passou por um longo processo de transformação, o que possibilitou uma maior preocupação em garantir normativamente alguns preceitos democráticos essenciais e caracterizar o conselho de acordo com sua funcionalidade frente a política em questão.

#### 4.2 O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE CURITIBA

O Conselho Municipal de Juventude de Curitiba foi instituído pela Lei Municipal nº 13.900, de 9 de dezembro de 2011, e sua primeira gestão tomou posse no dia 4 de junho de 2012. Esta lei representou a consumação de várias propostas que ao longo dos vinte e dois anos que a precederam tentaram sem sucesso constituir um espaço de participação capaz de influenciar a agenda política municipal voltada aos jovens.

A primeira proposta de instituição de um Conselho de Juventude curitibano data de 1989. Num tempo em que as reflexões acerca das políticas públicas voltadas à juventude ainda se davam de modo embrionário no país, o prefeito em exercício, Algaci Ormário Túlio, por meio do decreto nº 218/1989, inovou ao propor um “fórum municipal para discussão, estudos, debates e pesquisas sobre a juventude e as suas questões” (Decreto nº 218/1989, art. 1º, I). O conteúdo deste decreto seria elevado à condição de lei em 1995 – Lei Municipal nº 8.585/1995 – pelo então prefeito Rafael Valdomiro Greca de Macedo. A novidade deste novo texto, além da forma de lei, foi a previsão de que os membros do conselho deveriam ter entre 16 e 26 anos de idade. “Sancionei [esta lei] porque entendia ser importante a participação dos jovens na vida da cidade. Depois da minha gestão, a partir de 1996, [a ideia] deve ter sido abandonada”, relata o ex-prefeito Rafael Greca em depoimento para esta pesquisa<sup>10</sup>.

Mais tarde, no ano de 2004, no auge das discussões nacionais em torno das políticas de juventude, uma proposição conjunta dos vereadores André Passos, Nilton Brandão, Paulo Salamuni e Reinhold Stephanes Júnior, que recebeu o apoio de representantes do movimento estudantil e de outras organizações sociais de juventude da capital, foi aprovada pela Câmara Municipal de Curitiba e sancionada pelo prefeito Cassio Taniguchi, tornando-se a Lei Municipal nº 11.303/2004. Além de revogar a legislação de 1995, esta lei ampliou a participação aos não-

---

<sup>10</sup> Depoimento concedido ao autor no dia 21 de outubro de 2015 via rede social Facebook.

jovens, designou os segmentos de juventude que comporiam o conselho e estabeleceu que cada regional administrativa da cidade fosse representada no CMJ. Apesar do apoio que esta lei recebeu dos movimentos de juventude organizados e de sua repercussão positiva no parlamento curitibano, sua implementação foi negligenciada pela gestão do poder executivo que tomou posse a partir de 2005 – prefeito Carlos Alberto Richa – o que fez com que a instituição do Conselho se tornasse letra morta.

Em 2008, a I Conferência Municipal de Juventude de Curitiba, convocada pela prefeitura como etapa preparatória para a I Conferência Nacional de Juventude, possibilitou o encontro e a comunicação entre diferentes movimentos e coletivos populares da capital do estado que tinham as políticas de juventude como pauta. Estes passaram a reivindicar que a prefeitura executasse a Lei nº 11.303/2004 e dedicasse maior atenção à elaboração de políticas públicas de juventude.

A professora Luciane Fagundes, que presidiu a I Conferência Municipal de Juventude de Curitiba, relata que

em 2008, já no primeiro momento da Conferência, durante a leitura do regimento interno, foi pedido para registrar a solicitação da efetivação do Conselho Municipal de Juventude. [...] Eu acho que a Conferência obrigou o governo, o poder público, a conversar com a juventude, com os movimentos sociais. Eu acho que foi o primeiro passo, o primeiro grande diálogo entre o poder público e a sociedade civil no que tange as políticas públicas de juventude.<sup>11</sup>

O processo de preparação para a II Conferência Nacional de Juventude, em 2011, representou um momento decisivo para a implementação do Conselho Municipal de Juventude de Curitiba. Naquele ano as juventudes dos partidos políticos, das pastorais da Igreja Católica e do movimento sindical, passaram a pautar mais fortemente a necessidade de espaços de interlocução entre a sociedade civil e poder público em favor de políticas públicas voltadas aos jovens e pressionar a prefeitura de Curitiba por meio de pedidos de informação, manifestações em eventos oficiais e reuniões com o secretário da pasta de Esporte, Lazer e Juventude, Marcello Richa.

No dia 27 de agosto de 2011, durante a abertura da II Conferência Municipal de Juventude, a prefeitura anunciou que um novo projeto de lei prevendo a instituição de um Conselho de Juventude para Curitiba havia sido elaborado pelo executivo e encaminhado à Câmara Municipal. Este novo projeto revogava todas as legislações anteriores relacionadas ao

---

<sup>11</sup> Luciane Fagundes presidiu a I Conferência Municipal de Juventude de Curitiba e atualmente exerce a função de coordenadora de políticas públicas de juventude da prefeitura de Curitiba. Depoimento concedido ao autor no dia 15 de outubro via aplicativo WhatsApp.

CMJ, previa a criação de um Fundo Municipal de Juventude e a realização periódica de Conferências de Juventude. Apesar de não ter sido elaborado a partir de uma consulta aos movimentos sociais e à sociedade civil, como ocorreu em 2004, este projeto de lei mantinha alguns elementos das legislações anteriores e inovava ao estabelecer o Fundo e as Conferências como instituições vinculadas ao CMJ Curitiba, ampliando assim os instrumentos para o funcionamento da Política Municipal de Juventude.

Após ser sancionada pelo prefeito Luciano Ducci, em dezembro de 2011, a Lei Municipal nº 13.900 encontrou efetividade no ano que se seguiu. Apesar do processo de eleição dos conselheiros da sociedade civil ter sido alvo de críticas por parte de vários movimentos sociais que acusavam a prefeitura de criar mecanismos que dificultavam a candidatura das entidades, como no caso da exigência da apresentação de certificado de utilidade pública<sup>12</sup>, no dia 4 de junho de 2012 finalmente tomou posse a primeira gestão do Conselho Municipal de Juventude de Curitiba.

A implementação do CMJ Curitiba marcou o início de um novo tempo para as políticas públicas de juventude no município. Desde 2012 tem aumentado consideravelmente o número de ações do poder público voltadas à garantia de direitos da população jovem. Merecem destaque a criação do Estatuto Municipal da Juventude (Lei Municipal nº 14.229/2013), a realização anual das Semanas da Juventude e a implementação do Programa Portal do Futuro (Decreto nº 452/2013), três iniciativas que contaram com o acompanhamento do Conselho de Juventude.

\*\*\*

Desde o CONJUVE até o CMJ Curitiba, passando pelos demais conselhos municipais de juventude do Paraná, todos podem ser considerados novas institucionalidades democráticas brasileiras, já que congregam – ou deveriam congregam – em si as novidades da democracia deliberativa, em meio a uma cultura política acentuadamente representativa, e o foco sobre uma política relativamente nova que diz respeito à garantia dos direitos da população jovem. Isso nos leva a crer que as dificuldades que enfrentam podem estar vinculadas exatamente ao pouco tempo de sua existência, tendo em vista que novas experiências políticas carecem de um período de experimentação, adaptação e aprendizado do poder público e da sociedade civil para

---

<sup>12</sup> Resolução n.º 001/2012 da Comissão Organizadora do Processo de Eleição das Entidades Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal da Juventude de Curitiba – CMJ. Disponível em: <<http://multimidia.curitiba.pr.gov.br/2012/00113886.pdf>>. Acesso em 1 out. 2015.



tornarem-se efetivas. Neste aspecto a avaliação dos Conselhos de Juventude se apresenta como pertinente na medida em que propicia uma reflexão sobre sua qualidade democrática oferecendo elementos para legitimar ou corrigir suas ações. Numa tentativa de executar tal tarefa, apresentamos a seguir a avaliação do Conselho Municipal de Juventude de Curitiba a partir da análise de duas variáveis fundamentais às instituições da democracia deliberativa: poder de agenda e transparência.

## **5 PODER DE AGENDA E TRANSPARÊNCIA NO CMJ CURITIBA: AVALIAÇÃO DA GESTÃO 2012-2015**

Passados três anos desde a implementação do Conselho Municipal de Juventude de Curitiba, convém analisar como tem se dado sua consolidação como um órgão de gestão participativa das políticas de juventude da cidade. Para realizar este intento retoma-se aqui a proposta teórico-metodológica de Smith (2009) sobre bens democráticos e as estratégias de avaliação de instituições participativas apresentadas por Faria e Ribeiro (2011), que quando combinadas oferecerão elementos para analisarmos separadamente a capacidade de poder de agenda e transparência deste conselho. A partir daquilo que será exposto sobre estas qualidades democráticas, traremos ao final algumas brevíssimas reflexões sobre a capacidade de inclusão e de julgamento ponderado no interior do CMJ Curitiba.

### **5.1 METODOLOGIA**

Esta pesquisa se baseou nas estratégias metodológicas propostas por Smith (2009) e Faria e Ribeiro (2011), entendendo que se tratam de duas propostas complementares. Do quadro analítico apresentado por Smith (2009) considerou-se os bens democráticos Controle Popular e Transparência como elementos essenciais a serem analisadas no desenho institucional do Conselho de Juventude de Curitiba. Ao se considerar os conselhos de direitos como inovações democráticas cuja criação foi pensada “com vistas a gerar práticas horizontais de participação e de negociação, a ‘empoderar’ grupos sociais em situação de exclusão e vulnerabilidade e a reforçar vínculos associativos” (FARIA; RIBEIRO, 2011, p. 125), controle popular e transparência são elementos centrais.

O controle popular confere, dentre outras capacidades, poder de agenda aos participantes, ou seja, a capacidade de influírem no processo de tomada de decisão em políticas públicas, promovendo assim o empoderamento dos grupos. Por poder de agenda compreende-se a capacidade do Conselho em incidir direta ou indiretamente sobre a agenda política municipal relacionada à juventude, seja na definição do problema, na análise de opção, seleção de opção ou implementação da política (SMITH, 2009, p. 23). Neste aspecto, Faria e Ribeiro (2011, p. 126) destacam a importância do desenho institucional, uma vez que as normas e procedimentos atuam como catalisadores ou limitadores da ação dos conselheiros. Dessa forma, este estudo buscou avaliar o poder de agenda do Conselho de Juventude de Curitiba a partir de

duas variáveis: i) Institucionalização e ii) Incidência política, cujos indicadores e fontes de dados são apresentados no quadro abaixo.

**Quadro 2 - Poder de Agenda**

INSTITUCIONALIZAÇÃO		INCIDÊNCIA POLÍTICA	
Indicador	Fonte	Indicador	Fonte
Regulamentação	<i>Leis Municipais e RI</i>	Pautas das reuniões	<i>Atas das reuniões</i>
Estrutura Organizacional	<i>Lei de criação do CMJ, Regimento Interno (RI) e Observação</i>	Atuação dos Conselheiros do Poder Público	<i>Atas das reuniões e observação</i>
Vinculação ao Órgão responsável pelas PPJs	<i>Lei de criação do CMJ</i>		
Objeto de deliberação	<i>Lei e RI</i>	Resultado das deliberações	<i>Atas das reuniões e observação</i>
Frequência de reuniões	<i>Lei de criação do CMJ, RI e Atas das reuniões</i>		

Fonte: o autor

Conforme evidenciado no quadro ‘Poder de Agenda’, na institucionalização são considerados os seguintes indicadores: regulamentação, estrutura organizacional, vinculação do conselho ao órgão municipal responsável pelas PPJs, objeto de deliberação e frequência das reuniões. Por regulamentação entende-se todo o conjunto de leis, decretos e resoluções que tratam do conselho ou mantêm vínculo com ele, afinal, “quanto maior a regulação sobre o seu funcionamento, mais institucionalizados são esses espaços” (FARIA; RIBEIRO, 2011, p. 128). A estrutura organizacional trata da existência e funcionamento de estruturas burocráticas como mesa diretora, secretaria executiva e comissões. A vinculação ao órgão responsável pelas PPJs torna-se primordial no sentido de conferir relação direta do conselho com o órgão do executivo municipal responsável pela implementação das políticas ou articulação com os outros órgãos gestores da prefeitura. Identificar o objeto sobre o qual incide a deliberação do CMJ também representa um importante indicador de poder de agenda na medida em que estabelece a influência direta do Conselho sobre algum elemento constitutivo da política pública, seja ele orçamento, fundo financeiro, plano municipal ou programas e políticas específicas. Por fim, a frequência das reuniões indica organização política e regularidade no tratamento de assuntos referentes à agenda em questão.

Por Incidência Política considera-se o conjunto das pautas das reuniões, a atuação dos conselheiros do poder público e os resultados das deliberações. As pautas das reuniões revelam a predominância de assuntos referentes a pautas internas ou externas ao conselho; um número elevado de pautas internas indica que o Conselho ainda se encontra em processo de implementação/institucionalização, enquanto o domínio de pautas externas pode indicar que o Conselho encontra-se apto para incidir sobre a política de sua alçada. A atuação dos conselheiros do poder público diz respeito à incidência política do Conselho na medida em que “muitas vezes, os membros do governo que fazem parte dos conselhos têm pouco poder de barganha no interior da estrutura [pública], o que aponta para um desprestígio desse lugar no interior do poder público” (FREITAS, 2007, p. 20). Portanto, se faz necessário observar como se portam os representantes do poder público que, em tese, detêm o poder de dar encaminhamento às demandas deliberadas pelo Conselho. O resultado das deliberações simboliza o principal indicador de incidência política de um Conselho. Por isso se faz importante identificar quais deliberações influenciaram as decisões do poder público, quais foram implementadas, quais não foram e sobre qual etapa do ciclo das políticas públicas tem incidido a maior parte das deliberações.

A transparência refere-se à imprescindibilidade de se permitir amplo conhecimento, por parte de participantes e observadores, das regras de funcionamento do processo participativo, o que tende a horizontalizar a participação e a negociação. De acordo com Smith (2009), a transparência é um elemento crucial para a análise de inovações democráticas em pelo menos dois sentidos. Primeiro, “em relação aos cidadãos que participam do processo, a transparência exige que os participantes tenham uma compreensão clara sobre as condições em que eles estão participando” (SMITH, 2009, p. 25 – tradução nossa). Em outras palavras, a chamada transparência interna permite que os conselheiros tenham acesso às “regras do jogo” e saibam sua real função nesta arena deliberativa. O segundo aspecto a ser considerado se refere aos mecanismos que garantirão a legitimidade e confiança destas instituições perante o público em geral. Estes mecanismos fazem parte da chamada transparência externa e que diz respeito à publicidade das ações da instituição. O quadro ‘Transparência’ apresenta estas variáveis bem como seus indicadores da seguinte forma:

**Quadro 3 - Transparência**

TRANSPARÊNCIA INTERNA		TRANSPARÊNCIA EXTERNA	
Indicador	Fonte	Indicador	Fonte
Regras sobre: - formulação das normas internas, - elaboração da pauta, - tomada de decisão	<i>RI, Atas e Observação</i>	Previsão e realização de: - Conferências - Audiências Públicas - Outros mecanismos	<i>Lei, Atas e Observação</i>
Comissões	<i>RI, Atas e Observação</i>	Pluralidade de Representação	<i>Lei e Observação</i>
Informações acessíveis e antecipadas	<i>RI, Atas e Observação</i>	Participação de não-conselheiros nas reuniões	<i>Lei, RI e Atas das reuniões</i>
Formação para Conselheiros	<i>Lei, RI, Atas das reuniões e Observação</i>	Publicidade	<i>Lei, Atas e Observação</i>

Fonte: o autor

A partir deste quadro é possível identificar que a transparência interna tem como indicadores as regras que definem os atores envolvidos na formulação das normas internas, na elaboração da pauta das reuniões e na tomada de decisão; a previsão e funcionamento de comissões, “cuja função é qualificar cognitivamente o debate” (FARIA; RIBEIRO, 2011, p. 129); informações disponibilizadas aos conselheiros em linguagem acessível e em tempo hábil para apreciarem determinados assuntos; previsão de formações para conselheiros.

Em relação à transparência externa o quadro ‘Transparência’ apresenta como elementos determinantes a previsão e realização de conferências, audiências públicas e outras formas de interatividade do conselho com a população em geral; a abertura das reuniões à participação de não-conselheiros; a pluralidade da representação, inferindo que quanto mais flexíveis forem as regras que delimitam os participantes, maior será a diversidade dos atores envolvidos (FARIA; RIBEIRO, 2011, p. 130) e, conseqüentemente, maior será a divulgação das ações do Conselho entre a população; e, finalmente, a publicidade das reuniões, pautas, atas.

Conforme evidenciado acima, esta pesquisa adota uma abordagem mista que considera os aspectos quantitativos e qualitativos dos dados obtidos a partir do texto da Lei de criação do CMJ Curitiba, do seu Regimento Interno, Resoluções vinculadas ao conselho, atas de reuniões e observação participante.

## 5.2 PODER DE AGENDA

Conforme descrito anteriormente, o poder de agenda representa uma das principais características das institucionalidades democráticas deliberativas. Será esta qualidade que diferenciará os Conselhos de outros mecanismos democráticos que se propõem a ser apenas instrumentos de consulta e/ou interação com a administração pública, sem incidir sobre a agenda política do governo.

Os dados que se referem a avaliação desta qualidade democrática serão apresentados na sequência a partir de uma organização que descreve cada um dos indicadores referentes às variáveis Institucionalização e Incidência Política.

### I- Institucionalização

A Institucionalização do CMJ Curitiba foi avaliada a partir de informações que constam principalmente nas leis municipais que tratam do Conselho, suas atas de reunião e seu Regimento Interno. A apresentação dos resultados desta investigação está organizada de acordo com os indicadores desta variável, já descritos na seção anterior: regulamentação, estrutura organizacional, vinculação ao órgão responsável pelas PPJs, objeto de deliberação e frequência de reuniões.

#### a) Regulamentação

A legislação em vigor que ampara o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Curitiba é composta por um conjunto de Leis Municipais e uma Resolução do próprio Conselho. A primeira é a Lei nº 13.900/2011<sup>13</sup>, que cria o Conselho de Juventude de Curitiba, a Conferência Municipal de Juventude e o Fundo Municipal de Juventude. Há também as Leis nº 14.229/2013<sup>14</sup>, que institui o Estatuto Municipal da Juventude, e a nº 14.614/2015<sup>15</sup>, que altera os dispositivos da lei de criação do CMJ Curitiba. Por fim, há a resolução nº 3/2012<sup>16</sup> do CMJ Curitiba que estabelece seu Regimento Interno.

Além de criar o CMJ Curitiba, a Lei nº 13.900/2011 dispôs sobre sua competência, composição, estrutura e funcionamento, colocando sob sua responsabilidade, dentre outras coisas, a convocação de Conferências Municipais de Juventude e a deliberação sobre a

---

<sup>13</sup> Anexo 1

<sup>14</sup> Anexo 2

<sup>15</sup> Anexo 3

<sup>16</sup> Anexo 4

destinação do Fundo Municipal de Juventude. Em 2015, esta legislação foi alterada pela Lei Municipal nº 14.614, que ampliou a composição do conselho de 18 para 27 conselheiros, reservando 9 cadeiras a jovens entre 15 e 29 anos de idade eleitos em cada uma das nove regionais da cidade, o que não existia na lei anterior, e revogou o Fundo Municipal de Juventude, justificando que a lei de 2011 continha “vícios de funcionamento e de estruturação” e que “o fundo não poderá existir com recursos somente do ente ao qual está vinculado e, não havendo legislação específica de incentivo para arrecadação do fundo, seria inviável seu funcionamento”<sup>17</sup>.

O Estatuto Municipal da Juventude, sancionado oito meses antes do Estatuto Nacional, em 2013, representou uma novidade em relação às políticas municipais de juventude. Apesar da Câmara de Vereadores de São Paulo ter apresentado em 2005 um projeto de lei que tratava do mesmo assunto, o legislativo paulistano não deu prosseguimento a esta pauta e com isso Curitiba se tornou a primeira cidade a dispor desse tipo de norma. Após a iniciativa curitibana outros municípios brasileiros como Balneário Camboriú-SC, Biguaçu-SC e Várzea Alegre-CE, também promulgaram leis semelhantes. A relevância desta lei não está tanto em sua carta de princípios - já previstos pela legislação nacional - se não no destaque que confere ao CMJ, outorgando-lhe a tarefa de elaborar o Plano Municipal de Juventude e “cumprir e fazer cumprir” os direitos estabelecidos à população jovem por este Estatuto. Ao fazer alusão ao Conselho e citar suas competências, o Estatuto reforça normativamente a necessidade do CMJ integrar de maneira ativa o desenvolvimento de políticas municipais voltadas à juventude, tornando difícil o processo de revogação deste órgão.

O Regimento Interno do CMJ Curitiba foi elaborado por uma comissão paritária de seis integrantes designada para este fim durante a primeira reunião ordinária do Conselho e aprovado na segunda reunião ordinária deste órgão. Nele são definidos, por exemplo, as regras de substituição e perda de mandato de conselheiros, o processo de escolha da mesa diretora, bem como as atribuições da presidência, vice-presidência, secretaria executiva e comissões permanentes e temporárias. Além disso, o Regimento prevê a periodicidade das reuniões ordinárias, o quórum mínimo para deliberação, os procedimentos para a construção da pauta e para a deliberação de matérias e o rito das reuniões. O texto ainda estabelece que sua alteração poderá ser efetuada somente mediante a aprovação mínima de 2/3 dos conselheiros. Em cumprimento ao Art. 9º da Lei nº 13.900/2011 que garante a publicação das resoluções do

---

<sup>17</sup> Mensagem nº 051/2014 do prefeito Gustavo Bonato Fruet à Câmara Municipal de Curitiba. Disponível em: <[http://www.cmc.pr.gov.br/wspl/sistema/ProposicaoDetalhesForm.do?select\\_action=&popup=s&chamado\\_por\\_link&pro\\_id=260926&pesquisa=juventude](http://www.cmc.pr.gov.br/wspl/sistema/ProposicaoDetalhesForm.do?select_action=&popup=s&chamado_por_link&pro_id=260926&pesquisa=juventude)>. Acesso em: 9 set. 2015.

Conselho no Diário Oficial do município, este Regimento ganhou *status* oficial ao ser ali publicado em 26 de julho de 2012.

De acordo com o exposto, percebe-se que o Conselho Municipal de Juventude de Curitiba dispõe de um conjunto importante de mecanismos de regulação, possuindo ao menos três leis e uma resolução que lhe amparam juridicamente. Este dado se torna relevante quando o comparamos com a realidade de outros Conselhos Municipais de Juventude, que são amparados por uma só lei, sujeita a alterações repentinas, ou até mesmo por decreto, o que não é capaz de garantir sua continuidade de mesmo que alheio à vontade do gestor público.

#### b) Estrutura Organizacional

O Conselho de Juventude de Curitiba é composto, basicamente, por: I) Diretoria Executiva – Presidente e Vice-Presidente; II) Secretaria Executiva; III) Comissões de trabalho; e IV) Plenário.<sup>18</sup>

Durante toda a primeira gestão do Conselho a diretoria executiva foi exercida paritariamente entre a sociedade civil e o poder público. Apesar de haver a previsão de alternância destas representações na função da presidência, em agosto de 2013 os conselheiros governamentais decidiram conceder este posto voluntariamente à sociedade civil até o final da gestão, alegando que a popularização do Conselho poderia obter maior sucesso entre a população se um representante não-governamental estivesse na liderança.

Apesar deste gesto amigável, a gestão municipal deixou de cumprir com a responsabilidade legal<sup>19</sup> de indicar e prover uma secretaria executiva para o Conselho. Compete a esta função a responsabilidade de auxiliar a diretoria executiva, responsabilizando-se por procedimentos burocráticos como, por exemplo, elaborar documentos e administrar a agenda do Conselho. Por ser uma função estratégica de execuções práticas que requerem disponibilidade de tempo e recursos, entende-se porque a Lei determine que a administração pública seja responsável pela disponibilização de pessoal para tal cargo.

As atas de reuniões do Conselho demonstram que durante a maior parte da gestão 2012-2015 não houve uma pessoa específica nomeada para a secretaria executiva. Constata-se que na maior parte do tempo as atas foram elaboradas por pessoas diversas, como estagiários da prefeitura, pessoas que eventualmente participavam das reuniões, conselheiros ou a própria

---

<sup>18</sup> Art. 5º da Lei Municipal nº 13.900/2011.

<sup>19</sup> Lei Municipal nº 13.900/2011. “Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, possuirá a seguinte estrutura: [...] II - Secretário Executivo, indicado pelo órgão ou secretaria ao qual o Conselho está vinculado, submetido à aprovação do Conselho”.



diretoria executiva. Coube também ao presidente e vice-presidente encaminhar e responder e-mails, controlar a agenda do Conselho, entre outras tarefas próprias da secretaria executiva. Os principais problemas gerados por esta situação foram: a centralidade de informações nas figuras do presidente e vice-presidente, sobrecarga de demandas à diretoria executiva, problemas no envio de comunicados aos conselheiros, desorganização dos documentos do Conselho, falhas de comunicação com a prefeitura, dentre outros.

Em relação às comissões, desde o início das atividades do CMJ foram estabelecidas três comissões permanentes: normatização e cadastro, política e financiamento, e comunicação. Durante seus primeiros trabalhos, estas comissões estavam muito focadas na regulamentação do Fundo Municipal de Juventude. Com o passar do tempo e com uma série de entraves que se apresentaram para a efetivação do Fundo financeiro, estas comissões perderam seu foco e deixaram de se reunir. Desta forma, muitas decisões passaram a ser analisadas diretamente pelo plenário do Conselho, sem um parecer prévio das comissões permanentes, o que tende a fragilizar a capacidade de julgamento dos conselheiros por não disporem de um olhar técnico tampouco do tempo necessário para a reflexão e debate sobre o assunto em questão.

No final de 2014, uma alteração no Regimento Interno do Conselho extinguiu as comissões permanentes e estabeleceu a possibilidade de não-conselheiros virem a integrar comissões para assuntos específicos, permanecendo sob responsabilidade do pleno do CMJ as decisões referentes a estes mesmos assuntos. A justificativa para isso foi que a participação de não-conselheiros em comissões que subsidiam as decisões dos conselheiros ampliaria o aspecto democrático e transparente do CMJ e possibilitaria que pessoas especializadas em determinados assuntos pudessem exercer influência direta no processo de tomada de decisão do conselho. Foi o que ocorreu, por exemplo, com a criação de uma Comissão para atender a um dos requisitos do Plano Juventude Viva, acordado entre a prefeitura de Curitiba e o governo federal. O Plano, que tem por objetivo combater a violência e o extermínio da juventude negra, exigia que a gestão de suas ações fosse realizada de modo participativo entre representantes da prefeitura e da sociedade civil. Foi assim que o Conselho criou uma comissão composta por não-conselheiros para gerir este plano e possibilitou que pessoas oriundas do movimento negro e causas similares contribuíssem no processo de instrução para as deliberações do Conselho.

#### c) Vinculação ao Órgão responsável pelas PPJs

O Conselho de Juventude de Curitiba está vinculado à Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude – SMELJ – da prefeitura da cidade. O termo ‘juventude’ foi acrescido à

nomenclatura desta pasta em 2011, sob muitas críticas dos movimentos sociais que atuam na defesa dos direitos da população jovem. Eles alegavam que atrelar a juventude ao esporte e lazer seria reduzir suas demandas apenas a estas duas políticas e que uma secretaria historicamente focada nestas áreas não seria capaz de abranger toda a complexidade que envolve a realidade juvenil.

Em 2013, o CMJ passou a estar vinculado à Coordenação Municipal de Políticas de Juventude, um organismo criado no interior da SMELJ para tratar especificamente da articulação das diversas áreas da gestão municipal em favor das PPJs e administrar o Programa Portal do Futuro, principal política de juventude da gestão municipal 2013-2016 da prefeitura de Curitiba. A vinculação do CMJ a esta Coordenação possibilita que as deliberações do Conselho cheguem de modo rápido e direto ao órgão governamental responsável pela articulação da gestão pública em prol das políticas de juventude. Todavia, como esta coordenação atua de modo indireto com as demais pastas do governo e exerce decisão direta apenas sobre o Programa Portal do Futuro, há o risco de que as deliberações do Conselho se restrinjam apenas a este programa.

#### d) Objeto de deliberação

A Lei Municipal nº 13.900/2011 define o CMJ como um “órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política da juventude” (Art. 1º). Para além da definição, a lei restringe a competência deliberativa do Conselho à destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal da Juventude (Art. 3º, X), revogado pela Lei nº 14.614/2015, e à capacitação de seus conselheiros (Art. 3º, XIII). Contudo, o inciso I do artigo 3º, apesar de não utilizar o termo ‘deliberação’, aponta que compete ao CMJ “supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir [grifo nosso] a Política Nacional da Juventude”, dando a entender que o Conselho deve deliberar sobre a aplicação das diretrizes da Política Nacional de Juventude em âmbito municipal.

Noutro texto normativo, o do Estatuto Municipal da Juventude, o CMJ é apresentado como responsável pela deliberação do Plano Municipal de Juventude e por “supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir [grifo nosso] este Estatuto” (Art. 4º, parágrafo único).

No que refere ao orçamento municipal, a interferência do Conselho fica limitada a “acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário do município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Nacional da

Juventude” (Lei 13.900/2011, Art. 3º, II), não exercendo, portanto, qualquer poder deliberativo sobre este assunto.

É possível aferir que o Conselho detém prerrogativa deliberativa sobre questões abstratas que não se apresentam bem delineadas, como é o caso do Plano e da Política Municipal de Juventude. Além disso, inexistem mecanismos para garantir poder vinculante às decisões do Conselho, ou seja, não há qualquer tipo de sanção ao gestor que descumprir suas deliberações. Dessa forma, o poder deliberativo outorgado ao Conselho aparenta ser figurativo e, na prática, tende a conduzir o CMJ a operar a partir do mesmo instrumento de que dispõem os conselhos consultivos, por constrangimento.

Neste ponto levantam-se questões sobre a possibilidade do Conselho acionar a justiça para fazer valer suas decisões. No entanto, conforme o que já fora apontado por Moraes (1999) em relação a esta questão, há problemas de qualificação jurídica do “ente” Conselho. Considerando que este órgão não dispõe de personalidade jurídica – o que descaracterizaria sua identidade de arena pública – e uma vez vinculado ao executivo municipal utiliza-se da personalidade da própria administração pública, “como a justiça aceitaria uma ação onde o proponente é, ao mesmo tempo, vítima e réu?” (MORAES, 1999, p. 114). Apesar de não possuir legitimidade processual, o Conselho pode acionar o ministério público para que este reivindique junto à justiça a execução de suas deliberações, mas para isso é preciso que o objeto de deliberação deste órgão esteja bem delineado, o que parece não ser o caso do Conselho de Curitiba.

#### e) Frequência de reuniões

Apesar das dificuldades enfrentadas pelo Conselho de Juventude de Curitiba em relação à estrutura, este órgão manteve regularidade em sua agenda de reuniões, o que representa um importante indicador de institucionalidade, já que a frequência das reuniões possibilita a rotinização das atividades do Conselho e lhe oferece maiores chances de organização, além de oportunizar um fluxo atualizado de informações entre os participantes. Entre junho de 2012 e junho de 2015, o CMJ realizou 31 reuniões ordinárias mensais e 6 extraordinárias, convocadas esporadicamente para tratar de assuntos específicos, totalizando assim 37 reuniões, conforme pode ser constatado no quadro 4. Destas, apenas 4 não obtiveram o quórum mínimo previsto pelo Regimento Interno, definido como mais da metade do total de conselheiros, no entanto isso parece não ter causado qualquer dano ao calendário das reuniões.

**Quadro 4 – Frequência das reuniões**

	2012	2013	2014	2015
Reuniões Ordinárias		18 de fevereiro	28 de janeiro	
			1 de março	
			30 de abril	
		18 de junho	28 de maio	
		16 de julho	25 de junho	
		20 de agosto	30 de julho	31 de março
		17 de setembro	27 de agosto	28 de abril
		15 de outubro	24 de setembro	26 de maio
		19 de novembro	29 de outubro	30 de junho
			26 de novembro*	28 de outubro
				25 de novembro
Reuniões extraordinárias	30 de novembro	26 de março		3 de fevereiro*
	14 de dezembro	2 de dezembro		5 de maio

\* Reuniões que não obtiveram quórum mínimo.

Fonte: o autor, com base nas atas do CMJ Curitiba

Independentemente de uma avaliação qualitativa em relação às discussões e o desempenho das atribuições dos conselheiros, a regularidade das reuniões comprova o funcionamento estável do Conselho e sugere um adequado exercício de participação deliberativa.

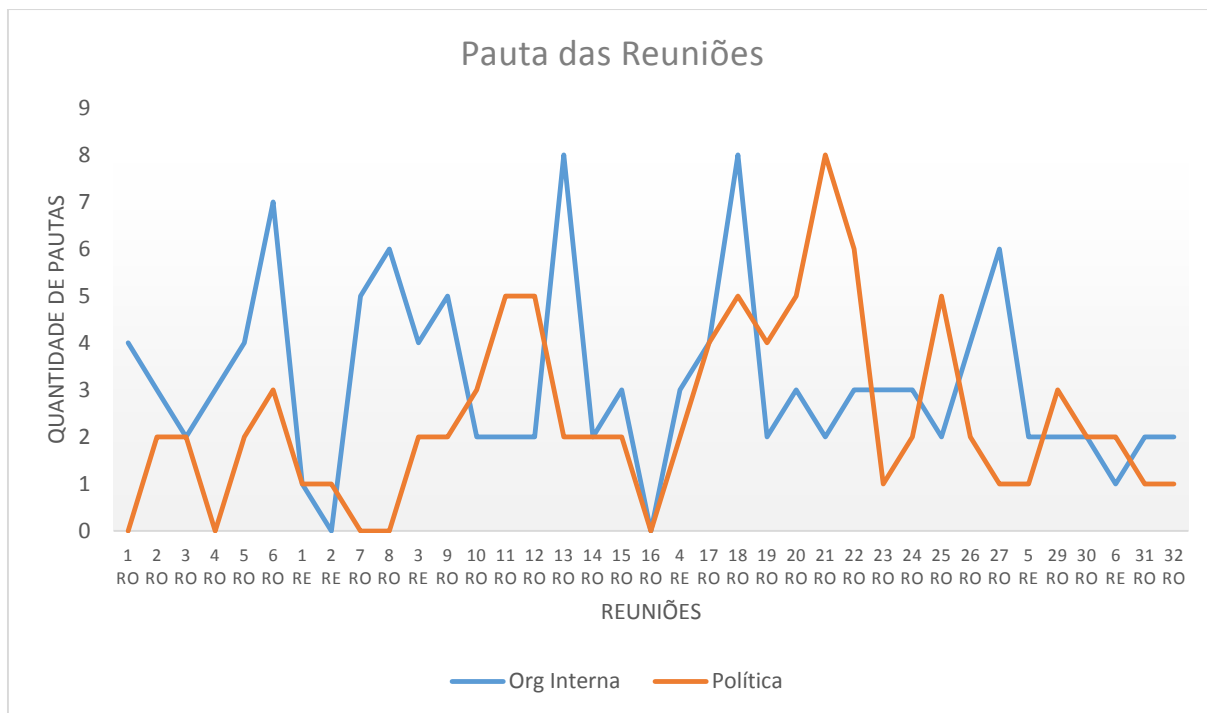
## II- Incidência política

A variável Incidência Política extrapola o âmbito normativo que é próprio da Institucionalização para tratar da operacionalidade política do Conselho. Para esta avaliação as atas do Conselho e a observação participante representaram fontes importantes para a coleta de informações sobre as pautas de reuniões, a atuação dos conselheiros do poder público e o resultado das deliberações, conforme exposto a seguir.

### a) Pautas das reuniões

As atas das reuniões revelam que ao longo das 37 reuniões do Conselho as pautas referentes à sua organização interna superaram a quantidade de pautas voltadas à política pública – 117 contra 89, respectivamente. Entretanto, conforme pode ser verificado no gráfico abaixo, ao longo das reuniões houve um gradativo aumento das pautas relacionadas à política, por mais que aquelas voltadas à organização interna tenham se mantido numa margem estável.

**Gráfico 1 – Pauta das reuniões**



RO: Reunião Ordinária RE: Reunião Extraordinária  
 Fonte: o autor, com base nas atas do CMJ Curitiba

A quantidade de pautas internas pode ser considerada um índice positivo em relação à institucionalização do Conselho, uma vez que demonstra preocupação com a regulação dos processos que garantirão legalidade e reconhecimento às deliberações de seus conselheiros. Isso se torna ainda mais evidente ao verificar-se que o aumento gradativo das pautas relacionadas à política pública ocorreu após várias reuniões que pautaram principalmente questões voltadas ao funcionamento do Conselho.

**b) Atuação dos Conselheiros do Poder Público**

Durante a primeira gestão do CMJ Curitiba oito pastas da prefeitura municipal ocuparam as cadeiras destinadas aos conselheiros do poder público: Secretaria de Esporte Lazer e Juventude (SMELJ), Secretaria do Trabalho e Emprego (SMTE), Secretaria de Saúde (SMS), Secretaria Extraordinária de Relações com a Comunidade (SERCOM) – recentemente reduzida à condição de assessoria -, Fundação de Ação Social (FAS), Fundação Cultural de Curitiba (FCC), Secretaria de Defesa Social (SMDS) – anteriormente denominada Secretaria Antidrogas -, e Secretaria de Educação (SME). Destas, apenas a SMELJ ocupou duas vagas, por

representar o órgão municipal de articulação das políticas de juventude e também responder pelas políticas de esporte e lazer.

O poder público esteve representado em 100% das reuniões do Conselho de Juventude de Curitiba; sendo a SMELJ o órgão governamental com o maior percentual de presença – 93% – e a FCC aquele que apresentou o menor índice, 32%. De modo geral, a diversidade de representação das pastas da prefeitura e a presença assídua da maior parte de seus conselheiros nas reuniões do CMJ podem conduzir à ideia de que o poder público tem considerado este espaço como uma instância relevante para a gestão municipal. Todavia, uma análise mais cuidadosa das atas, apoiada pelas constatações oriundas da observação, dão conta que os representantes governamentais têm evitado assumir compromissos nos processos desencadeados pelo Conselho e que, na maior parte das vezes, não têm autonomia para responsabilizar-se por determinadas demandas em nome do órgão que representam. Algo muito similar ao que foi constatado por Freitas (2007, p. 20) quando tratou da avaliação da primeira gestão do Conselho Nacional de Juventude, levando à percepção de que este problema não é exclusivo do CMJ Curitiba, tampouco restrito à esfera municipal.

Este posicionamento aparentemente passivo dos conselheiros governamentais afeta diretamente a capacidade de incidência política do conselho. Primeiro porque deixa de prestigiar este espaço como lugar de decisão política efetiva. Em segundo lugar porque torna moroso o processo de comunicação com as secretarias para a articulação em torno de determinadas demandas.

### c) Resultado das deliberações

A tarefa de acompanhar a trajetória das pautas tratadas pelo CMJ Curitiba a partir da leitura das atas de suas reuniões se mostrou bastante difícil. Com exceção de alguns temas de maior notoriedade pública, as atas revelaram descontinuidade no acompanhamento e avaliação das pautas após terem sido objeto de deliberação do conselho. De junho a agosto de 2014, por exemplo, o CMJ refletiu sobre uma proposta metodológica que servisse de projeto piloto para o monitoramento de políticas públicas municipais de juventude. A partir disso propôs às secretarias conselheiras que apresentassem semestralmente ao Conselho um relatório das atividades que têm desenvolvido em favor da população jovem. Apesar da decisão do Conselho e da concordância dos representantes governamentais em torno desta proposta, desde a sua deliberação este tema não voltou a figurar entre as pautas das reuniões do Conselho e não se

identificou nas atas qualquer registro acerca do cumprimento da apresentação destes relatórios por parte das secretarias.

Dentre as pautas voltadas à política pública propriamente dita, um número reduzido de deliberações incidu efetivamente sobre a agenda política municipal. Destacam-se a promulgação do Estatuto Municipal da Juventude, proposto pelo legislativo municipal; a Lei que alterou a composição do Conselho, de iniciativa conjunta entre a coordenação de juventude e o Conselho; e a implementação do Programa Portal do Futuro, cuja proposição partiu do poder público municipal. Nota-se que nenhuma das iniciativas foi protagonizada exclusivamente pelo CMJ Curitiba, o que levanta suspeitas acerca de uma possível postura passiva deste órgão. Isto facilita sua instrumentalização pelo poder público para forjar legitimidade às decisões formuladas em outros espaços de poder. Contudo, esta pesquisa não foi capaz de mapear elementos para comprovar tal suspeita.

### 5.3 TRANSPARÊNCIA

Tendo em vista que o entendimento dos cidadãos acerca dos processos e mecanismos das instituições democráticas é crucial para o funcionamento da democracia deliberativa e é fundamental para a construção da confiança no processo político (SMITH, 2009, p. 25), esta seção busca analisar transparência do CMJ Curitiba avaliando a compreensão dos participantes acerca do processo no qual estão inseridos e a difusão de informações sobre o Conselho para o público em geral. No tópico I trataremos da chamada transparência interna, que diz respeito ao acesso e conhecimento dos conselheiros sobre os fatores relevantes para a sua atividade. No tópico II serão apresentados os dados referentes à publicidade que dará legitimidade ao Conselho perante a população.

#### I- Transparência interna

Neste tópico que apresenta e avalia as “regras do jogo democrático” que orienta a ação dos participantes do CMJ Curitiba, a organização dos dados coletados a partir da análise do Regimento Interno, Atas de Reuniões e observação participante no conselho, segue a ordem dos indicadores próprios da transparência interna: a) regras que definem os atores envolvidos na formulação das normas internas, na elaboração da pauta das reuniões e na tomada de decisão; b) a previsão e funcionamento de comissões, “cuja função é qualificar cognitivamente o debate” (FARIA; RIBEIRO, 2011, p. 129); c) informações disponibilizadas aos conselheiros em

linguagem acessível e em tempo hábil para apreciarem determinados assuntos; d) previsão de formações para conselheiros.

a) Regras sobre formulação das normas internas, elaboração da pauta e tomada de decisão

De acordo com a lei de criação do Conselho, cabe aos próprios conselheiros a função de “elaborar, aprovar e alterar”<sup>20</sup> o Regimento Interno que disciplinará as normas de funcionamento deste espaço. Por sua vez, conforme apresentado anteriormente, o próprio regimento estabelece que toda e qualquer alteração de seu teor deverá ser aprovada por no mínimo 2/3 dos conselheiros. Tais regras conferem um caráter democrático ao Conselho na medida em que não é o poder público quem regula os processos internos ao CMJ, mas os próprios conselheiros, que mediante a necessidade de adaptação dos fluxos de funcionamento poderão fazê-lo. Além disso, o estabelecimento da obrigatoriedade da aprovação de 2/3 dos membros do Conselho para que uma alteração seja aprovada confere complementariedade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, garantindo assim que iniciativas arbitrárias unilaterais de alteração das regras do Conselho não obtenham sucesso.

Já o processo de elaboração da pauta das reuniões do CMJ possui algumas peculiaridades. Apesar de o Regimento Interno conferir à presidência do Conselho a função de definir os assuntos que integrarão a pauta das reuniões, o que se observa empiricamente é que este processo tem sido conduzido de modo mais democrático, com a presidência sugerindo publicamente uma sequência de pauta, encaminhada por e-mail aos demais conselheiros e publicada na página do CMJ na rede social Facebook com pelo menos uma semana de antecedência, permanecendo aberta para inclusões ou supressões até o momento do início das reuniões. Chama atenção o fato da pauta também estar aberta às sugestões de não-conselheiros, garantindo que qualquer cidadão possa submeter assuntos à apreciação do Conselho. Entretanto, este procedimento carece de institucionalização, já que resulta de uma opção da presidência em não se utilizar de suas prerrogativas de forma monopolizadora, apesar das regras assim o permitirem. Dessa forma, os presidentes vindouros não encontrarão nenhum impedimento se por ventura desejarem alterar deliberadamente o modo como os assuntos são integrados à pauta das reuniões do conselho.

Quanto aos processos de tomada de decisão, verificou-se que o Conselho dispõe de regras bastante detalhadas sobre cada etapa desta ação. Seu Regimento Interno estabelece uma ordem de procedimentos que vai desde a apresentação do tema por um relator previamente

---

<sup>20</sup> Lei Municipal nº 13.900/2011, Art. 3º, XII.



escolhido para expor o assunto até a definição de um prazo para a solicitação de reexame de qualquer deliberação do conselho. A mesma regra estabelece também que o CMJ tomará suas decisões mediante votação por maioria simples, cabendo à presidência o voto de desempate. Observou-se, porém, por meio da leitura das atas e da observação participante, que na prática estes procedimentos não têm sido seguidos à risca e que todas as decisões têm sido precedidas dum amplo debate aberto à participação de todos os presentes nas reuniões, sejam eles conselheiros ou não.

#### b) Comissões

Conforme já evidenciado no item ‘estrutura organizacional’, descrito na seção sobre poder de agenda, desde o início de suas atividades o Conselho contou com comissões internas responsáveis por subsidiar o processo de tomada de decisão dos conselheiros e assim contribuir para a transparência interna desta instituição. Entre 2012 e 2014 o CMJ contou com três comissões permanentes. Uma era a de Política e Financiamento, que tinha como objetivo subsidiar tecnicamente o Conselho no acompanhamento, controle e fiscalização das ações da Política Municipal de Juventude, bem como analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos do extinto Fundo Municipal da Juventude. Outra era a de Normatização e Cadastro, cuja função era a de colaborar com a regulamentação das ações em favor dos direitos da juventude e submeter ao plenário as normas para a concessão de Certificados de inscrição de entidades no Conselho. E a terceira era a Comissão de Comunicação, que objetivava divulgar as informações sobre a Política Municipal de Juventude e as deliberações do Conselho. Como estas comissões estavam intimamente atreladas à gestão do Fundo Municipal de Juventude, que no transcorrer do tempo demonstrou-se inviável e por fim foi extinto, elas tornaram-se obsoletas e tiveram o mesmo fim do Fundo Financeiro.

Em 2014, com a abertura à possibilidade da participação de não-conselheiros em comissões temáticas, o Conselho ressignificou a funcionalidade das comissões e passou a contar com uma maior diversidade de atores para tratar de assuntos específicos. Desde então pelo menos três comissões foram formadas: a do Plano Juventude Viva, para tratar das ações de combate à violência e extermínio da juventude negra; a da 3ª Conferência Municipal de Juventude, responsável por organizar o evento e suas ações preliminares; e a Comissão Eleitoral, cujo objetivo foi planejar e organizar o processo eleitoral para novos conselheiros. Todas estas comissões subsidiaram os conselheiros por meio de pareceres e elaboraram propostas que foram submetidas à deliberação do plenário do CMJ, demonstrando-se um

instrumento eficaz em prol da compreensão dos conselheiros em torno daquilo que estão decidindo.

c) Informações acessíveis e antecipadas

De acordo com o relato de alguns conselheiros da sociedade civil, apesar dos problemas enfrentados pelo Conselho em relação à secretaria executiva, durante todo o período entre 2012 e 2015 houve uma razoável regularidade no envio de informações antecipadas aos participantes das reuniões, principalmente em relação à pauta que seria debatida. Conforme estes mesmos conselheiros o maior problema em relação ao envio antecipado de informações esteve relacionado às atas das reuniões, que em alguns casos deixaram de ser enviadas e em outros foram encaminhadas com atraso aos conselheiros.

Foram raros os casos em que os integrantes do Conselho receberam antecipadamente outros tipos de documento ou informações técnicas que os capacitasse para a apreciação dos assuntos que seriam tratados em reunião. De acordo com eles, na maior parte dos casos em que houve a necessidade de aprovação de algum documento, os conselheiros tomaram ciência de seu teor durante as próprias reuniões em que ele seria debatido. Isso foi o que ocorreu com a aprovação do Regimento Interno, na 2ª Reunião Ordinária do CMJ, e da moção de Repúdio à Redução da Maioridade Penal, na 11ª Reunião Ordinária, em que apesar de terem sido elaboradas antecipadamente por uma comissão, não foram submetidas com antecedência ao conhecimento dos demais membros da colegiada. Entretanto, houve casos em que alguns assuntos foram apresentados em reunião como forma de capacitar os conselheiros para as deliberações que ocorreriam na reunião posterior; exemplo disso foi o que ocorreu no processo de alteração do projeto de lei que deu origem ao Estatuto Municipal da Juventude, em que a proposta foi apresentada na 1ª Reunião Extraordinária e submetida à deliberação do CMJ na 2ª Reunião Extraordinária, com um intervalo de quinze dias entre uma e outra.

Nossa observação participante e a análise das atas possibilitaram constatar que a linguagem utilizada nas reuniões busca minimizar os formalismos e tornar compreensível aos participantes, principalmente aos jovens, os assuntos que são tratados. As atas descrevem, por exemplo, a preocupação da presidência e dos representantes da SMELJ em explicar aos participantes não conselheiros o significado de determinados termos utilizados em meio às discussões. Apesar disso, o formalismo se faz presente nas convocações de reuniões, atas e resoluções do conselho.

#### d) Formação para Conselheiros

Ao longo de toda a primeira gestão do CMJ de Curitiba não houve qualquer projeto de formação continuada e/ou sistematizada para os seus conselheiros. Ainda que esta seja uma atribuição conferida ao Conselho já em sua lei de criação<sup>21</sup> constatou-se que o processo formativo dos conselheiros se deu de modo informal e a partir dos esforços individuais dos interessados.

Desde 2014 algumas iniciativas do Instituto Municipal de Administração Pública (IMAP) tentam suprir esta demanda que não diz respeito a boa parte dos Conselhos de Curitiba a partir da realização de seminários, cursos e encontros que tratam de temáticas relacionadas à atuação dos conselhos. No entanto, apesar de haver o convite e o incentivo da diretoria executiva do CMJ, conforme evidenciado nas atas, um reduzido número de integrantes do Conselho têm participado destes eventos, conforme o que nos foi relatado pelos próprios conselheiros.

## II- Transparência externa

A Lei de criação do Conselho, suas atas de reunião e a observação participante do pesquisador, forneceram importantes dados para avaliarmos de que modo o Conselho de Juventude de Curitiba tem atuado para se tornar conhecido e, conseqüentemente, confiável perante a população em geral. Desse modo, fornecemos a seguir as informações que dizem respeito à a) previsão e realização de conferências, audiências públicas e outras formas de interatividade do Conselho com a população em geral; b) a abertura das reuniões à participação de não-conselheiros; c) a pluralidade da representação; e, finalmente, d) a publicidade propriamente dita.

### a) Previsão e realização de Conferências, Audiências Públicas e Outros mecanismos

As Conferências representam o principal instrumento de que dispõe o Conselho para dialogar de maneira ampla com a população, ainda que a sua realização aconteça a cada dois ou três anos ou quando houver a necessidade de realização da etapa municipal para a Conferência Nacional de Juventude. A primeira Conferência convocada e conduzida pelo Conselho Municipal de Curitiba ocorreu em julho de 2015. Ela foi precedida por dez etapas regionais, uma em cada região da cidade. O intuito dessas etapas era o de submeter a atuação do Conselho e as ações da prefeitura à avaliação da população jovem e eleger delegados para o

---

<sup>21</sup> Lei Municipal nº 13.900/2011, Art. 3º, XIII.

evento principal que reuniu aproximadamente duzentos participantes durante três dias. Todo este processo, bem como a sua preparação, contou com a participação ativa de conselheiros e não-conselheiros e se manteve aberto às sugestões dos cidadãos. Além de despertar o interesse de muitos jovens que até então nunca haviam participado de espaços como este, a Conferência também possibilitou uma maior visibilidade da atuação do Conselho e o comprometeu com as demandas levantadas pelos participantes. Infelizmente, por conta desta Conferência ter sido realizada recentemente e seus dados ainda estarem em processo de sistematização, não foi possível coletar informações mais detalhadas sobre este evento para melhor evidenciar a relevância de sua realização.

Muito antes da Conferência Municipal de Juventude de 2015, o CMJ já havia realizado uma outra experiência com o intuito de promover canais de diálogo direto do conselho com a população jovem. Em 2013 o chamado ‘Bate Papo Jovem’ percorreu as nove regionais da cidade durante duas semanas realizando encontros abertos nos quais o trabalho do Conselho era apresentado e os participantes eram convidados a sugerir melhorias em favor das políticas de participação voltadas aos jovens. Foi a partir destes eventos que emergiu a proposta de alteração da lei de criação do Conselho com o objetivo de ampliar a participação da sociedade civil e garantir a presença de representantes jovens em sua composição.

Com o advento do Programa Portal do Futuro outro mecanismo de participação, ainda que sem relação direta com o Conselho, vem se constituindo e criando novas possibilidades em favor da transparência das ações do CMJ. Os denominados ‘Comitês Gestores’, integrados exclusivamente por jovens moradores das regiões onde se localizam os Portais do Futuro – Bairro Novo, Boqueirão, Cajuru, Tatuquara, CIC e Matriz – se constituem como colegiadas com aproximadamente quinze integrantes responsáveis por gerir juntamente com os representantes da prefeitura o espaço físico que centraliza as ações do programa, no qual funcionam várias atividades culturais, esportivas e profissionalizantes e existem quadras poliesportivas, piscinas, bibliotecas e pistas de skate. Estes comitês têm se constituído como espaços de construção da cidadania e despertado o interesse dos jovens pela participação social em torno da defesa de seus direitos. Desde o início de 2015, tem aumentado a participação de representantes destes comitês nas reuniões do CMJ. Durante o processo de construção da 3ª Conferência Municipal de Juventude, por exemplo, cada comitê gestor designou pelo menos três representantes para colaborar com o Conselho neste trabalho. A potencialidade desta articulação entre o Conselho e os comitês gestores reside no fato de que a maior parte destes jovens é oriunda da periferia da cidade e conhecedores das necessidades urgentes daquela

parcela da juventude que mais sente as consequências da ausência estatal em determinadas regiões.

#### b) Pluralidade de Representação

Nosso estudo já tratou anteriormente da diversidade de atores governamentais que compõem o Conselho. Entretanto, ainda se faz necessário evidenciar de que forma a sociedade civil está representada.

Na primeira eleição do Conselho, realizada em 2012, apenas entidades legalmente instituídas puderam concorrer às cadeiras de conselheiros, sendo que estas deveriam se enquadrar numa das categorias estabelecidas pela lei de criação do CMJ: entidade de atendimento, entidade de defesa de direitos ou movimento estudantil. Uma série de burocracias estabelecidas naquele momento, como a exigência da apresentação de certificado de utilidade pública para candidatar-se, impediram que outras organizações juvenis pudessem concorrer a uma das vagas do Conselho. Com isso, muitas entidades sem relação aparente com a causa da juventude, como associações de moradores, se fizeram presentes de maneira intensa neste processo. Por fim, houve a eleição de duas organizações estudantis, sendo uma delas ligada ao segmento religioso; quatro entidades que atuavam na área da assistência social; duas associações educacionais vinculadas a organizações religiosas; e uma associação de moradores.

Nota-se que as entidades eleitas para a primeira gestão do Conselho eram majoritariamente oriundas do campo religioso e da política de assistência social e que segmentos importantes que representam a diversidade da juventude curitibana e atuam de maneira efetiva na reivindicação por políticas públicas de juventude na cidade, não foram contemplados, como é o caso dos movimentos de negros, LGBT e mulheres, bem como as juventudes sindicais e partidárias. Ainda assim, o fato de cada entidade ter assumido uma só cadeira e não terem existido coalizões que conseguiram eleger mais do que um conselheiro, fez com que as forças permanecessem em equilíbrio e não houvesse entidades com maior ou menor poder político no interior do conselho. Considera-se que a pouca diversidade de áreas representadas no CMJ limitou a transparência externa deste órgão, uma vez que quanto maior a diversidade de áreas e atores, maior teria sido o alcance do repasse de informações.

Ainda é preciso destacar que das nove entidades eleitas para compor a gestão 2012-2015 do CMJ, apenas cinco concluíram o mandato: Associação Paranaense de Cultura (APC), Casa do Estudante Luterano (CELU), Vida Promoção Social, Rede Esperança e Recriar Família e Adoção.

No início de 2015, a alteração da lei de criação do Conselho buscou garantir uma maior diversidade à composição do Conselho e definiu que a partir da próxima gestão do CMJ 1/3 de seus membros será de jovens de 15 a 29 anos de idade oriundos de cada uma das dez regionais da cidade. Com isso, espera-se também que a publicidade das informações do Conselho seja potencializada e tenha um alcance muito maior do que o da primeira gestão.

#### c) Participação de não-conselheiros nas reuniões

Viu-se anteriormente que a participação de não-conselheiros tem sido uma realidade nas reuniões e eventos promovidos pelo Conselho de Juventude de Curitiba. Isto demonstra um certo reconhecimento deste espaço para a interlocução com o poder público em favor das políticas públicas de juventude.

Em 67% das reuniões do conselho houve a presença de pessoas não-conselheiras. Destas, a maior parte foi identificada como representante de alguma organização ou movimento social que desempenha alguma ação voltada à defesa de direitos da população jovem. Tal representatividade é vista como positiva para a ampliação da transparência externa do CMJ, uma vez que, conforme aponta Smith (2009, p. 177) estas organizações e movimentos podem vir a desempenhar um papel importante como canais de informação para os cidadãos que não estão diretamente envolvidos com a atuação do Conselho.

#### d) Publicidade

A página do CMJ Curitiba na rede social Facebook<sup>22</sup>, que possui aproximadamente 870 seguidores, foi identificada como a principal ferramenta de publicidade intencional utilizada por este Conselho. É por meio dela que a data e o local das reuniões são divulgados, que outras informações relevantes à política de juventude são compartilhadas, e também por onde há o maior número de solicitação de informações e interações da população com o Conselho.

Outro veículo que passou a ser utilizado pelo CMJ durante o processo de preparação para a Conferência Municipal de Juventude de 2015 foi o portal eletrônico do programa Portal do Futuro<sup>23</sup>. Nele é possível encontrar notícias sobre atividades realizadas pelo Conselho, além de documentos e informações relacionadas principalmente à Conferência de Juventude e às eleições para novos conselheiros.

---

<sup>22</sup> Cf. Página do Conselho Municipal de Juventude de Curitiba na rede social Facebook: <facebook.com/ConselhoMunicipalDeJuventudeCuritiba>.

<sup>23</sup> Cf. Portal do Futuro: <portaldofuturo.curitiba.pr.gov.br>.

Um instrumento pouco utilizado pelo conselho de juventude tem sido o chamado Portal dos Conselhos<sup>24</sup> desenvolvido pelo IMAP para centralizar e disponibilizar de forma acessível informações referentes a todos os conselhos existentes na cidade de Curitiba. Esta plataforma possibilita que cada Conselho disponibilize informações a seu respeito, incluindo a legislação que os regulamenta, suas atas de reuniões, notícias, bem como sua agenda e um canal direto para contato. Na aba destinada ao CMJ encontram-se apenas a definição deste conselho e sua lei de criação. Entende-se que a subutilização desta ferramenta por parte do Conselho de Juventude deixa de disponibilizar informações não só à população em geral, mas principalmente aos membros dos demais Conselhos, dificultando assim a troca de informações e conseqüentemente, a articulação entre Conselhos de diferentes áreas.

A divulgação do Conselho por parte da mídia também se mostra tímida. Ao longo de toda a primeira gestão do CMJ, somente seis reportagens do maior jornal da capital fizeram citação ao Conselho<sup>25</sup>, sendo que apenas uma delas tratava da divulgação de uma atividade desenvolvida pelo CMJ, os Bate Papos Jovens realizados no início de 2013 em todas as regiões da cidade.

#### 5.4 O CMJ E SUAS OUTRAS QUALIDADES DEMOCRÁTICAS

Tendo analisado duas importantes qualidades democráticas do Conselho Municipal de Juventude de Curitiba, nesta seção queremos retomar alguns dados apresentados para relacioná-los de modo exploratório com outras qualidades democráticas que não foram objeto deste nosso estudo, mas que integram o quadro analítico de Smith (2009) e interagem com o poder de agenda e a transparência.

Grahan Smith (2009) admite que cada experiência democrática tende a desenvolver de modo mais evidente uma das qualidades democráticas elencadas em seu quadro analítico – a saber: inclusão, controle popular, juízo ponderado e transparência. No entanto, o autor também afirma que o sucesso das inovações se assenta sobre a capacidade de combinar, mesmo que em graus diferentes, as qualidades por ele descritas. Dessa forma, mesmo reafirmando que o poder de agenda e a transparência representam as principais qualidades do CMJ Curitiba, enquanto institucionalidade democrática deliberativa, queremos destacar brevemente a partir dos dados

---

<sup>24</sup> Cf. Portal dos Conselhos: <portaldosconselhos.curitiba.pr.gov.br>.

<sup>25</sup> Anexo 5

já apresentados como as qualidades de inclusão e juízo ponderado também se fazem presente neste Conselho.

A inclusão, de acordo com Smith (2009), diz respeito a equidade da participação, ou seja, as garantias de igualdade no acesso e no uso da palavra por parte dos interessados. Esta qualidade pode ser percebida no Conselho de Juventude de Curitiba principalmente quando tratamos de alguns dados referentes a transparência. Conforme foi visto no sub-tópico que tratou da pluralidade de representação, o processo de escolha dos conselheiros da primeira gestão do CMJ impôs obstáculos à participação de uma ampla diversidade de grupos sociais, o que denota uma reduzida capacidade de inclusão. Todavia, o curso dos acontecimentos que sucederam este processo demonstra os esforços que têm sido dispensados para se ampliar o acesso à participação e dar voz aos que buscam se engajar nesta esfera política. A participação de não-conselheiros nas reuniões e a possibilidade deles proporem assuntos de pauta e integrarem comissões, são exemplos disso. Além disso, as Conferências e outros mecanismos utilizados pelo Conselho para ampliar a participação e promover o debate sobre a política municipal de juventude, também se apresentam como fatores relevantes em favor da inclusão.

O juízo ponderado, definido por Smith (2009) como condições mínimas de informação sobre o assunto em discussão e os esforços em promover decisões menos individualistas, dialoga muito de perto com os aspectos relacionados aos indicadores de estrutura organizacional e transparência interna. Neste ponto a atuação do CMJ Curitiba percebida até o momento possui mais potencialidades do que efetividades. Problemas em relação à disponibilização antecipada de informações relevantes e à formação dos conselheiros figuram como obstáculos ao juízo ponderado dos integrantes do Conselho. Já os processos de debate e reflexão conjunta que antecedem as tomadas de decisões se apresentam como fatores bastante significativos em favor desta qualidade democrática, uma vez que além de promover a formação por meio da discussão do assunto em pauta, a reflexão conjunta e a argumentação também propiciam o exercício da alteridade que pode conduzir para decisões menos egoísticas. Em relação ao juízo ponderado é preciso destacar a potencialidade inerente às comissões, que podem oferecer ao Conselho informações detalhadas sobre assuntos específicos para os quais foram designados; todavia este mecanismo ainda não alcançou sua plena forma e com isso tem contribuído apenas esporadicamente para uma melhor capacidade de julgamento dos conselheiros.

Estas breves linhas possibilitam perceber como o Conselho Municipal de Juventude de Curitiba apresenta elementos que permeiam as quatro principais qualidades democráticas



propostas pelo quadro analítico de Smith (2009), mesmo que duas delas – controle popular (poder de agenda) e transparência – tenham merecido maior destaque por evidenciarem aspectos que dizem respeito à natureza deliberativa deste conselho. Constatou-se a partir disso, que apesar de ainda não atender adequadamente às características avaliadas, o CMJ Curitiba atende minimamente cada uma das qualidades inerentes às institucionalidades democráticas, o que demonstra sua potencialidade enquanto instância deliberativa e denota a necessidade de se dar continuidade ao processo de construção deste conselho.

\*\*\*

Os resultados apresentados neste capítulo revelam que o Conselho Municipal de Juventude de Curitiba atende aos pressupostos de uma institucionalidade democrática deliberativa, mesmo que em alguns pontos tenha muito o que melhorar. Dentre os dados apresentados merecem destaque os que atestam o elevado grau de regulação do Conselho, um diferencial do CMJ Curitiba frente a outros Conselhos do Paraná, que representa um importante fator de institucionalização e delimita o campo de atuação deste órgão; e os que dizem respeito à abertura do Conselho à participação de não-conselheiros, inclusive possibilitando que estes integrem suas comissões, o que demonstra o desejo de potencializar a identidade democrática desta institucionalidade. De um modo geral os indicadores apresentam mais desafios e lacunas do que consolidações, no entanto, é preciso considerar o fator tempo de existência como algo que impactou diretamente sobre os resultados, uma vez que a própria literatura tem demonstrado a proporcionalidade direta entre o tempo de funcionamento e a formalidade destes espaços (Cf. FARIA; RIBEIRO, 2011, p. 128).

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou avaliar a qualidade democrática do Conselho Municipal de Juventude de Curitiba, no período entre 2012 e 2015, tendo como elementos balizadores o seu poder de agenda e a transparência. O intento deste trabalho se mostrou relevante na medida em que permitiu experimentar uma metodologia de análise que combina estratégias avaliativas de diferentes bibliografias, que vão desde um viés normativo até uma proposta “ecumênica” que congrega elementos de diferentes correntes teóricas da democracia.

Entendendo que o objeto deste estudo – o CMJ Curitiba – corresponde a uma inovação democrática que se insere num recente cenário nacional que congrega a institucionalização da democracia deliberativa e a inserção do tema juventude na agenda política, buscamos delinear algumas características desta conjuntura antes de apresentarmos os resultados da análise principal de nossa pesquisa. Assim, no capítulo 2, em que tratamos da democracia deliberativa no Brasil, demos destaque a abertura política trazida pela Constituição Federal de 1988, que entre outras coisas possibilitou à população intervir no processo de tomada de decisão na esfera pública, o que caracterizou o advento da democracia deliberativa no país. Esta nova compreensão acerca dos processos democráticos vem para congrega aspectos relevantes da representação e da democracia direta em favor de um método de interação entre o governo e a sociedade civil pautado pela argumentação em arenas públicas. Esta concepção democrática foi materializada principalmente nos Conselhos de políticas públicas, constituídos como institucionalidades representativas de um modelo democrático deliberativo.

O capítulo 3 reconstituiu o histórico recente das políticas públicas de juventude dando destaque aos novos paradigmas – jovem como sujeito de direitos e transversalidade – que as acompanharam e passaram a pautar a gestão pública. A partir disso pudemos compreender que as PPJs não se constituem apenas como um conjunto de ações governamentais voltadas à população jovem, mas inauguram novas relações entre a gestão pública e a juventude exigindo que as diversas pastas do governo atuem de modo multisetorial e em diálogo constante com a sociedade civil.

Tendo como pressupostos o novo cenário democrático deliberativo inaugurado pela Constituição de 1988 e o advento das PPJs durante a primeira década do século XXI, no capítulo 4 fizemos uma breve descrição do CONJUVE e do panorama geral dos Conselhos de Juventude existentes no país. Neste ponto chamou-nos a atenção o fato de que o desenho institucional de muitos Conselhos tem negligenciado alguns pressupostos essenciais que fundamentam a

existência desta institucionalidade, como o poder de deliberação, a equidade de representação, a presença de jovens e a transversalidade da política em questão. Isso ficou ainda mais evidente quando trouxemos alguns dados sobre os Conselhos Municipais de Juventude existentes no estado do Paraná. Ao final do capítulo traçamos o itinerário que possibilitou o surgimento do Conselho Municipal de Juventude de Curitiba, onde foi possível perceber que assim como os demais CMJs existentes, a criação do conselho da capital paranaense também dependeu da vontade política do gestor público; contudo, o que parece ter o diferenciado dos demais Conselhos do Paraná foi sua capacidade de manter-se em funcionamento, apesar das mudanças na gestão municipal e os problemas estruturais tipicamente apresentados por boa parte dos conselhos no início de suas atividades.

Por fim, no capítulo 5, trouxemos uma série de dados qualitativos e quantitativos sobre quatro variáveis analisadas no CMJ Curitiba: institucionalização e incidência política, que diziam respeito à qualidade do poder de agenda do Conselho; e as transparências interna e externa dos processos inerentes a este órgão democrático que denotam a qualidade de sua transparência. Em relação ao poder de agenda deste Conselho, foi possível observar pontos fortes e fracos em equilíbrio. Como pontos fortes pudemos identificar a regulamentação, a razoável estrutura organizacional, a frequência de reuniões e a atuação dos conselheiros do poder público deste Conselho. Por outro lado, a indefinição acerca do seu objeto de deliberação, a grande quantidade de pautas de organização interna em detrimento das pautas políticas e o reduzido número de deliberações efetivadas, representaram pontos fracos em relação ao poder de agenda do CMJ Curitiba. No que tange os dados sobre a transparência, este equilíbrio também foi percebido. Regras de funcionamento, existência de comissões, previsão e realização de Conferências e audiências públicas e a participação de não-conselheiros nas reuniões foram considerados aspectos cumpridos satisfatoriamente pelo Conselho de Juventude de Curitiba. Enquanto que o acesso a determinadas informações, a formação de seus conselheiros e a publicidade de seus processos não corresponderam às expectativas.

Os resultados apresentados revelam que o Conselho Municipal de Juventude de Curitiba possui um alto grau de normatividade, mas apresenta dificuldades de operacionalização. Ainda assim, é possível atestar que este conselho atende aos pressupostos de uma institucionalidade democrática deliberativa. Os indicadores demonstraram mais desafios e lacunas do que consolidações, no entanto, achamos pertinente considerar o fator tempo de existência como algo que impactou diretamente sobre os resultados, uma vez que a própria literatura tem

demonstrado a proporcionalidade direta entre o tempo de funcionamento e a institucionalização destes espaços.

Devido ao formato de nossa pesquisa, que tomou como fontes os textos normativos e atas de reuniões, além de constatações oriundas da observação participante, não foi possível aprofundar a investigação ao campo da percepção que cada conselheiro detém sobre o poder de agenda e transparência do CMJ, o que poderia nos apresentar dados bastante relevantes para esta avaliação. Outra possível abordagem poderia ter realizado uma análise comparada entre os indicadores do Conselho de Curitiba e os de outras cidades do estado; todavia, a dificuldade de acesso às informações dos conselhos de outros municípios, relatada na seção 4.1, se apresenta como um entrave a esta metodologia.

Não obstante, tendo em vista que a análise da qualidade democrática dos Conselhos de Juventude ainda é uma temática pouco explorada, consideramos que este nosso estudo inova ao fornecer elementos substanciais para a investigação deste tipo de conselho. Esperamos que outras pesquisas do gênero possam surgir e aprimorar a metodologia apresentada nesta dissertação, avaliando inclusive outras qualidades democráticas inerentes a este conselho. Esperamos também que este nosso estudo possa auxiliar a operacionalização do CMJ, fornecendo pistas de ação aos novos conselheiros e conselheiras que tomaram posse no último dia 3 de dezembro de 2015 e contribuindo para que a segunda gestão de conselheiros aproxime este conselho cada vez mais daquilo que ele se propõe a ser: espaço de defesa e promoção das políticas públicas de/para/com a juventude curitibana.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANTES, R. B.; LOUREIRO, M. R.; COUTO, C.; TEIXEIRA, M. A. C. Controle democráticos sobre a administração pública no Brasil: Legislativo, tribunais de contas, Judiciário e Ministério Público. In: LOUREIRO, M. R.; ABRUCIO, F. L.; PACHECO, R. S. (Orgs) **Burocracia e política no Brasil: Desafios para o Estado Democrático no século XXI**. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

ARRIZNABARRETA, K. E. Capital social, cultura organizativa y transversalidad en la gestión pública. VI CONGRESO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y MODERNIZACIÓN DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA. “¿Cómo enfrentar los desafíos de latransversalidad Y de la intersectorialidade nla gestión pública?” Caracas, **Anais...**, 2007. Disponível em: <[http://www.clad.org/siare\\_isis/fulltext/0056806.pdf](http://www.clad.org/siare_isis/fulltext/0056806.pdf)>. Acesso em: 16 out 2014.

AVRITZER, L; SANTOS, B. S. Para ampliar el canon de la democracia. In: SANTOS, B. S. (Org.). **Democratizar a democracia: os caminhos de la democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

BRAGA, A. L. C. **Governança democrática no conselho municipal da cidade de Curitiba: presença e voz dos atores sociais**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. **Plano Plurianual 2004-2007: mensagem presidencial / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos**, Brasília: MP, 2003.

BRONZO, C. Intersetorialidade como princípio e prática nas políticas públicas: reflexões a partir do tema do enfrentamento da pobreza. In: XX CONCURSO DEL CLAD SOBRE

CASTRO, M. G.; ABRAMOVAY, M. **Por um novo paradigma do fazer políticas: políticas de/para/com juventude**. UNESCO: Brasília, 2003. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001313/131361por.pdf>>. Acesso em: 1 set. 2015.

CONSELHO EPISCOPAL LATINO-AMERICANO. **Civilização do Amor: projeto e missão**. Brasília: CNBB, 2013.

CUNHA, E. S. M. A efetividade deliberativa dos conselhos municipais de saúde e de criança e adolescente no nordeste. In: AVRITZER, L. (org.) **A participação social no nordeste**. Belo Horizonte: UFMG, 2007.

\_\_\_\_\_. **Aprofundando a democracia: o potencial dos conselhos de políticas e orçamentos participativos**. Dissertação (Mestrado)-Departamento de Ciência Política, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2004.

DAGNINO, E. Sociedade civil e espaços públicos no Brasil. In: \_\_\_\_\_ (Org.) **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

\_\_\_\_\_; OLVERA, A. J.; PANFICHI, A. (Org.). **A disputa pela construção democrática na América Latina**. São Paulo/Campinas, SP: Paz e Terra/Unicamp, 2006.

DAHL, R. **Sobre a democracia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

ESTADO Y LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA. Buenos Aires, **Anais...**, 2001.

FARIA, C. F.; RIBEIRO, U. C. Desenho institucional: variáveis relevantes e seus efeitos sobre o processo participativo. In: PIRES, R. (Org.). **Efetividade das instituições participativas no Brasil: estratégias de avaliação**. 1 ed. Brasília: IPEA, 2011, v. 7, p. 125-136.

FREITAS, M. V. (org.). **Conselho Nacional de Juventude: natureza, composição e funcionamento: agosto 2005 a março de 2007**. Brasília, DF/São Paulo: CONJUVE; Fundação Friedrich Ebert; Ação Educativa, 2007.

GOHN, M. G. **Conselhos gestores e participação sociopolítica**. São Paulo: Cortez, 2001. (Coleção questões da nossa época; vol. 84).

\_\_\_\_\_. **O protagonismo da sociedade civil: movimentos sociais, ONGs e redes solidárias**. São Paulo: Cortez, 2005.

GOMES, E. G. M. **Conselhos gestores de políticas públicas: democracia, controle social e instituições**. Dissertação (Mestrado) – Administração Pública e Governo, EAESP/FGV, São Paulo, 2003.

GRAU, N. C. Modelos de Controle e de participação sociais existentes na Administração Pública federal. In: ANTERO, S. A.; SALGADO, V. A. B. **Participação social: textos para reflexão**. Brasília: IABS, 2013. p. 143-339.

HABERMAS, J. **Direito e democracia**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

IPEA. **Brasil em Desenvolvimento: Estado, planejamento e políticas públicas**, v. 3. Brasília: Ipea, 2009.

MORAES, C. V. Conselhos de gestão de políticas públicas: instituições e/ou espaços políticos. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, Edição especial temática, p. 107-126, 1999.

NOGUEIRA, M. A. **Um Estado para a sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 133-135.

PEDRINI, D. M.; ADAMS, T.; SILVA, V. R. Controle social e fortalecimento da democracia participativa. In: \_\_\_\_\_.(Coords.) **Controle social de políticas públicas: caminhos, descobertas e desafios**. São Paulo: Paulus, 2007. p. 223-237.

PONTUAL, P. Desafios à construção da Democracia Participativa no Brasil. **Cadernos da Cidade**, Porto Alegre, v. 12, n. 14, nov. 2008.

ROCHA, H. S. Formação de agenda de políticas públicas de juventude no governo federal de 2002 a 2005. **Revista Eletrônica Juventude e Políticas Públicas**. [on-line]. Edição 1. Brasília: Secretaria Nacional de Juventude, 2014. Disponível em:

<[https://www5.planalto.gov.br/ojs\\_snj/index.php/snj/article/view/HEBER%20ROCHA](https://www5.planalto.gov.br/ojs_snj/index.php/snj/article/view/HEBER%20ROCHA)>. Acesso em 30 nov. 2015.

SAMPAIO, R. C. Quão deliberativas são as discussões na rede? In: MAIA, R. C. M.; GOMES, W.; MARQUES, F. P. J. A. (Coords.). **Internet e participação política no Brasil**. Porto Alegre: Sulina, 2011. p. 197-229.

SERAFIM, L.; SANTOS, A. **Representação e representatividade nos espaços de participação cidadã**. Instituto Pólis. 2008.

SERRA, A. La gestión transversal: expectativas y resultados. **Revista del CLAD - Reforma y Democracia**, Caracas, n. 32, jun. 2005. Disponível em: <<http://old.clad.org/portal/publicaciones-del-clad/revista-clad-reforma-democracia/articulos/032-junio-2005/0049633>>. Acesso em 3 out. 2015.

SILVA, T. D. Gestão da transversalidade em políticas públicas. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 35, 2011, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: ENANPAD, set. 2011. Acesso em: 30 out. 2012.

SIRAQUE, V. **Controle social da função administrativa do Estado**. Possibilidades e limites na Constituição de 1998. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

SMITH G. **Democratic Innovations**: Designing institutions for citizen participation. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

TATAGIBA, L. Os conselhos gestores e a democratização das políticas públicas. In: DAGNINO, E. **Sociedade civil e espaço público no Brasil**. São Paulo; Paz e Terra, 2002, p. 47-103.

TEIXEIRA, E. C. Sistematização - Efetividade e eficácia dos conselhos. In: CARVALHO, M. do C. A. A.; TEIXEIRA, A. C. C. (Org.). **Conselhos gestores de políticas públicas**. São Paulo: Pólis, 2000. p. 92-96.

UNESCO. **Políticas públicas de/para/com as juventudes**. Brasília: UNESCO, 2004.

## ANEXOS

### ANEXO 1 - LEI Nº 13.900 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, a Conferência Municipal da Juventude, o Fundo Municipal da Juventude e revoga a Lei nº 11.103, de 28 de dezembro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política da juventude, vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da Política Nacional da Juventude.

Art. 2º Considera-se jovem a pessoa com idade igual ou superior a 15 anos e não superior a 29 anos.

#### Seção I

#### Da Competência

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ:

I- supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Nacional da Juventude, observada a legislação em vigor;

II- acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário do município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Nacional da Juventude, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

III- propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da juventude;

IV - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da juventude em todos os níveis;

V - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude;

VI- inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa dos direitos da juventude, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na legislação em vigor, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;

VII- promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da juventude, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;

IX - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos jovens, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

X - deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal da Juventude, definindo sua prioridade de aplicação;

XI- convocar a Conferência Municipal da Juventude e estabelecer normas de funcionamento em regulamento próprio;



- XII- elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;
- XIII- deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros.

## Seção II

### Da Constituição e da Composição

Art. 4o O Conselho Municipal da Juventude - CMJ é composto paritariamente por 18 membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

I- 9 representantes do Governo Municipal, tanto da administração direta como indireta de órgãos que atuem com a política da Juventude, nomeados a critério do Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante; e  
II- 9 entidades representantes da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao jovem, legalmente constituídas, em regular funcionamento há mais de 1 ano e que atuem com atividades continuadas na área da Juventude.

§ 1o As entidades não governamentais a que se refere o inciso II, serão eleitas em assembleia própria e convocadas especialmente para esta finalidade, sob fiscalização do Ministério Público, sendo as vagas assim distribuídas:

- a) 4 vagas para entidades de atendimento que tenham ações desenvolvidas para o público jovem em todas as políticas públicas;
- b) 3 vagas para entidades de defesa de direitos que tenham ações desenvolvidas para o público jovem em todas as políticas públicas;
- c) 2 vagas para associações acadêmicas e grêmios estudantis, sendo 1 vaga destinada a alunos secundaristas e 1 vaga destinada a alunos de graduação.

§ 2o Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes ao órgão coordenador da política municipal da juventude, no prazo máximo de 20 dias após a realização da assembleia que as elegeu, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§ 3o As entidades representantes da sociedade civil terão mandato de 2 anos, permitida uma única reeleição por igual período.

§ 4o Em caso de não preenchimento total do número de vagas destinadas a cada segmento, é possível o direcionamento de outras áreas as quais tenham um número maior de candidatos, dando-se prioridade as entidades de atendimento e de defesa de direitos.

## Seção III

### Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, possuirá a seguinte estrutura:

- I- Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;
- II- Secretário Executivo, indicado pelo órgão ou secretaria ao qual o Conselho está vinculado, submetido à aprovação do Conselho;
- III- Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho; e
- IV - Plenário.

§ 1o A Diretoria será eleita na primeira reunião após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§ 2o Será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice-presidente, que terão o mandato de 1 ano.

Art. 6o As funções de membro do Conselho Municipal da Juventude, não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 7º A secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da Política Nacional da Juventude, prestará o necessário apoio Técnico, administrativo e financeiro, para consecução das finalidades do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 8º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

Art. 9º As deliberações do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, inclusive seu regimento interno, serão publicadas, mediante resoluções, em diário oficial.

Art. 10. Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

Art. 11. O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

## CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Conferência Municipal da Juventude, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento a juventude, legalmente constituídas e em regular funcionamento há 1 ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a Política Nacional da Juventude e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude ocorrerá a cada 2 anos, por convocação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal da Juventude será divulgada através dos meios de comunicação.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal da Juventude a ser aprovado pelo CMJ estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal da Juventude.

## CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art.13. Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal da Juventude, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à juventude do Município de Curitiba.

Art. 14. O fundo Municipal da Juventude ficará vinculado diretamente à secretaria ou órgão municipal competente.

Art.15. O Fundo Municipal da Juventude terá seu gestor indicado na forma da lei.

Art. 16. Constituem fontes de receitas do Fundo Municipal da Juventude:

I- as transferências do município;

II- as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III- as doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal da Juventude.

§ 1º Não se isentam as respectivas secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à juventude, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal da Juventude, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

Art. 17. O Fundo Municipal da Juventude não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 18. A contabilidade do Fundo Municipal da Juventude será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A secretaria ou órgão municipal competente, dará vistas ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ, sobre a contabilidade do Fundo Municipal da Juventude, mensalmente ou quando for solicitado pelo presidente do Conselho.

Art. 19. O Prefeito do Município, mediante decreto expedido no prazo de 90 dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal da Juventude.

Art. 20. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito do Município poderá remeter à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Juventude.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, nas peças orçamentárias do Município.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Fica revogada a Lei nº 11.303, de 28 de dezembro de 2004.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 9 de dezembro de 2011.

LUCIANO DUCCI-PREFEITO

## **ANEXO 2 - LEI MUNICIPAL Nº 14.229, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

**INSTITUI O ESTATUTO DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei normatiza as medidas e ações que contribuam para o desenvolvimento integral dos jovens do Município de Curitiba.

Art. 2º Considera-se jovem para os efeitos desta Lei às pessoas com idade entre os 15 e os 29 anos.

§ 1º Os jovens são atores sociais fundamentais para a transformação e melhoria do município de Curitiba juntamente com as suas organizações de caráter político, social, estudantil, cultural, religioso e desportivo.

§ 2º (VETADO)

Art. 3º O Plano Municipal de Juventude do Município de Curitiba, será elaborado pelo Conselho Municipal da Juventude com a mais ampla participação de organizações de jovens, especialistas, universidades, ONG's, associações civis, Igrejas, e demais setores sociais que trabalham com a temática juvenil. Para a elaboração do Plano devem ser promovidas audiências públicas, seminários, conferências e reuniões de trabalho de forma a propiciar ampla participação popular.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude, regulamentado pela Lei Municipal nº 13.900/2011, fica responsável pela formulação das políticas e a emissão de pareceres sobre programas governamentais relativos aos jovens; o encaminhamento aos poderes constituídos das propostas de ações de defesa e promoção dos seus direitos; acompanhamento e avaliação das ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento e melhoria das condições de vida dos jovens; participação na proposta orçamentária destinada a elaboração e execução do Plano Estratégico para o Desenvolvimento Integral da Juventude do Município de Curitiba; fiscalização do cumprimento das prioridades estabelecidas no Plano; manifestação sobre a conveniência e oportunidade da implementação de ações governamentais visando os jovens; promoção de pesquisas, conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação e informação da sociedade em geral, indivíduos e grupos em relação à problemática juvenil.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Municipal da Juventude de Curitiba, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política da juventude na cidade de Curitiba, supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto da Juventude.

### **TÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS JOVENS**

#### **CAPÍTULO I DO DIREITO A UMA VIDA DIGNA**

Art. 5º Todos os jovens como membros da sociedade e moradores do Município de Curitiba, tem o direito de aceder e desfrutar dos serviços e benefícios sócio-econômicos, políticos, culturais, informativos, de desenvolvimento e convivência que lhes permitam construir uma vida digna.

Art. 6º Os Poderes Públicos envidarão esforços para criar, promover e apoiar iniciativas para que os jovens do Município de Curitiba tenham as oportunidades e possibilidades para construir uma vida digna.

## CAPÍTULO II DO DIREITO AO TRABALHO

Art. 7º Todos os jovens têm direito ao trabalho digno e bem remunerado, uma vez que o trabalho dignifica o ser humano e contribui no desenvolvimento integral do jovem.

Art. 8º O Governo Municipal deve envidar esforços para promover a qualificação profissional e o emprego de todos os jovens do Município.

Art. 9º O Plano deverá contemplar um sistema de emprego, estímulo à bolsas de trabalho, ao empreendedorismo, ao associativismo, ao cooperativismo e qualificação profissional com os recursos financeiros para projetos produtivos, convênios e incentivos fiscais, permitindo a participação de empresas do setor público e privado.

## CAPÍTULO III DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 10 Todos os jovens têm direito a ingressar ao sistema educacional de acordo com os princípios constitucionais e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 11 Todos os jovens estudantes têm direito à carteira estudantil outorgada gratuitamente pela instituição educacional e os direitos a meia-entrada em eventos culturais e esportivos e a passe escolar conforme regulamentação municipal.

Art. 12 Todos os jovens têm o direito de aceder gratuitamente à rede mundial de computadores.

Art. 13 Sendo a educação um dos meios mais importantes para o desenvolvimento individual e social, o Governo Municipal além de cumprir as determinações constitucionais quanto à destinação de recursos financeiros deve impulsionar e apoiar, por todos os meios, ao seu alcance a ampliação do sistema educacional.

Art. 14 O Plano deve contemplar um sistema de bolsas de incentivo à iniciação científica e artística, de moradia, de alimentação, de estudo, estímulos e intercâmbios acadêmicos nacionais e internacionais que promovam o pleno desenvolvimento educacional dos jovens.

Parágrafo Único - O Plano contemplará a promoção e preparação dos jovens com deficiência, indígenas, negros e pardos para o ingresso às universidades públicas.

Art. 15 O Plano deve propor ações que assegurem aos jovens em situação de vulnerabilidade social o acesso ao direito a moradia, a alimentação, ao transporte escolar e outras políticas afirmativas garantindo a sua permanência no sistema educacional.

Art. 16 Nos programas e currículos escolares se dará especial ênfase à informação sobre a drogadição, alcoolismo, tabagismo, doenças sexualmente transmissíveis (DST), degradação ambiental, planejamento familiar, saúde reprodutiva e violência.

## CAPÍTULO IV DO DIREITO À SAÚDE

Art. 17 Todos os jovens têm direito ao acesso, e a recursos de promoção proteção e ao tratamento de saúde, considerando que esta é compreendida no estado de bem estar físico, mental, espiritual e social.

Art. 18 O Plano deve incluir políticas e ações que permitam gerar e divulgar informação referente a temas de saúde pública e comunitária, como doenças sexualmente transmissíveis, nutrição e dependência química.

## CAPÍTULO V DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

Art. 19 Todos os jovens têm o direito de desfrutar e exercer plenamente a sua sexualidade, serem respeitados na sua orientação sexual e elaborar de maneira consciente o seu planejamento familiar.

Art. 20 O Poder Público deve formular as políticas e estabelecer os mecanismos que permitam o acesso dos jovens aos serviços de atendimento e informação relacionadas com o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos e especialmente a geração e divulgação de informação referente à saúde reprodutiva, exercício responsável da sexualidade, doenças sexualmente transmissíveis (DST), educação sexual, gravidez em adolescentes, maternidade e paternidade responsável, entre outros.

Art. 21 O Plano deve incluir diretrizes e ações que respeitem os seguintes princípios:

- I - exercício responsável da sexualidade;
- II - maternidade e paternidade responsável;
- III - erradicação de todo tipo de violência contra a mulher;
- IV - erradicação da exploração sexual dos jovens.
- V - erradicação da homofobia.

## CAPÍTULO VI DO DIREITO À CULTURA

Art. 22 Todos os jovens têm direito ao acesso a espaços culturais e a expressar as suas manifestações culturais de acordo a seus próprios interesses e expectativas.

Art. 23 O Plano deverá mobilizar todos os meios ao seu alcance para a consecução dos direitos culturais da juventude:

- I - garantir ao jovem a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- II - incentivar os movimentos de jovens a desenvolver atividades artístico-culturais e ações voltadas à preservação do patrimônio histórico;
- III - valorizar a capacidade criativa do jovem, mediante o desenvolvimento de programas e projetos culturais;
- IV - propiciar ao jovem o conhecimento da diversidade cultural, regional e étnica do País;
- V - promover programas educativos e culturais voltados para a problemática do jovem nas emissoras de rádio e televisão e demais meios de comunicação de massa.

## CAPÍTULO VII DO DIREITO AO ESPORTE, LAZER E AO TEMPO LIVRE

Art. 24 Todos os jovens têm o direito ao lazer, tempo livre e a praticar esportes que estejam de acordo com o seu gosto e habilidades.

Art. 25 O Poder Público deverá promover e garantir por todos os meios ao seu alcance, a prática do esporte pelos jovens, de forma amadora ou profissional, criando e mantendo espaços específicos para as diversas modalidades esportivas.

Art. 26 O Plano deverá incluir políticas e ações objetivando lazer, o tempo livre e o acesso dos jovens à prática desportiva e deverá incluir um sistema de promoção e apoio as iniciativas desportivas dos jovens.

## CAPÍTULO VIII

## DO DIREITO À INCLUSÃO SOCIAL

Art. 27 Todos os jovens em situação de vulnerabilidade social têm o direito de reinserir-se e integrar-se plenamente à sociedade e ser sujeitos de direitos e oportunidades, que lhes permitam aceder a serviços e benefícios sociais que melhorem sua qualidade de vida.

Art. 28 (VETADO)

## CAPÍTULO IX

### DO DIREITO À PLENA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA

Art. 30 Todos os jovens têm direito à plena participação social e política.

Art. 31 Todas as políticas públicas de juventude deverão ser elaboradas desde uma perspectiva participativa, sendo que na definição e execução das políticas, ações e projetos deverão ser consideradas as verdadeiras aspirações, interesses e prioridades dos jovens do Município.

Art. 32 Todos os jovens têm o direito de constituir organizações autônomas objetivando alcançar as suas demandas, aspirações e projetos coletivos, contando com o apoio e o reconhecimento do Poder Público, de ONG's e de outros setores sociais.

Art. 33 O Poder Público deverá apoiar o fortalecimento das organizações de jovens autônomas, democráticas e comprometidas socialmente, para que os jovens do Município de Curitiba possam exercer plenamente a sua cidadania e tenham as oportunidades e possibilidades para construir uma vida digna.

## CAPÍTULO X

### DO DIREITO À INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 34 Todos os jovens têm direito a receber, analisar, sistematizar e difundir informação objetiva e oportuna que lhes seja importante para os seus projetos de vida, seus interesses difusos e coletivos e para o bem comum do Município.

Art. 35 (VETADO)

Art. 36 O Plano envidará os esforços necessários para garantir ao jovem a livre expressão, a produção de conhecimento individual e colaborativamente a ter acesso às tecnologias de comunicação e informação e às vias de difusão.

## CAPÍTULO XI

### DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO

Art. 37 Todos os jovens têm direito a desfrutar de um meio ambiente natural ecologicamente equilibrado e socialmente sadio que propicie o desenvolvimento integral da juventude do Município.

Art. 38 O Plano determinará os recursos, políticas e ações que permitam aos jovens o pleno exercício deste direito.

## CAPÍTULO XII

### DO DIREITO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL VOLUNTÁRIO

Art. 39 (VETADO)

## CAPÍTULO XIII

### DOS DEVERES DOS JOVENS

Art. 40 Todo jovem tem o dever de respeitar e fazer cumprir a Constituição e as Leis, desenvolvendo os seguintes princípios:

I - defesa da paz;

II - pluralismo político, cultural e religioso;

III - dignidade da pessoa humana;

IV - tolerância à diversidade étnica, cultural, sexual, política e religiosa.

Art. 41 Todo jovem tem o dever de respeitar e promover os direitos dos demais grupos e segmentos da sociedade curitibana, e trabalhar pelos seguintes objetivos:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - erradicar a pobreza, a marginalização e as desigualdades sociais;

III - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, gênero, orientação sexual, cor, idade, crença e quaisquer outras formas de discriminação;

IV - desenvolvimento integral da pessoa humana, em seu aspecto físico, mental e espiritual.

Art. 42 Todo jovem tem o dever de estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural.

Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 14 de janeiro de 2013

Gustavo Bonato Fruet

Prefeito



### **ANEXO 3 - LEI Nº 14.614, DE 13 DE MARÇO DE 2015**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.900, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.900, de 9 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, controlador e fiscalizador da política da juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, com a finalidade de possibilitar e ampliar a participação popular, formular, propor e fiscalizar diretrizes de ações governamentais voltadas à promoção dos direitos da juventude e atuar no controle social das Políticas Públicas da Juventude observando a legislação em vigor." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 13.900, de 2011, passa a vigorar acrescido dos incisos XIV, XV, XVI, XVII e XVIII, com a seguinte redação:

"XIV - elaborar o Plano Municipal de Juventude do Município de Curitiba, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade aos jovens, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

XV - analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do Plano Municipal de Juventude do Município de Curitiba Plano Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

XVI - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas de juventude;

XVII - promover a articulação com os movimentos de jovens, conselhos de outras esferas governamentais, outros conselhos setoriais bem como os Fóruns de Juventude, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre os jovens fortalecendo o processo de controle social;

XVIII - criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções." (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 13.900, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, será composto por 27 membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

I - 9 (nove) representantes do Governo Municipal a serem indicados por órgãos da administração direta e indireta que atuem com a política da Juventude, nomeados a critério do Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante;

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou atendimento ao jovem, legalmente constituídas, em regular funcionamento há mais de 1 ano e que atuem com atividades continuadas na área da Juventude

III - 9 (nove) representantes das Administrações Regionais, sendo um para cada região, eleitos pelo voto direto dos jovens com idade entre os 15 e os 29 anos.

§ 1º As entidades não governamentais a que se refere o inciso II, serão eleitas em assembleia própria e convocadas especialmente para esta finalidade, sob fiscalização do Ministério Público, sendo as vagas distribuídas na seguinte ordem:

- a) 3 vagas destinadas a entidades relacionadas ao movimento estudantil, sendo 2 vagas destinadas a associações acadêmicas de ensino superior e 1 vaga destinada associações de alunos secundaristas;
- b) 3 vagas destinadas a entidades de defesa de direitos de juventude e/ou movimentos sociais;
- c) 3 vagas destinadas a entidades de atendimento que tenham ações desenvolvidas para o público jovem em todas as políticas públicas.

§ 2º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes ao órgão coordenador da política municipal da juventude, no prazo máximo de 20 dias após a realização da assembleia que as elegeu, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§ 3º As entidades representantes da sociedade civil terão mandato de 2 anos, permitida uma única reeleição por igual período.

§ 4º Em caso de não preenchimento total do número de vagas destinadas a cada segmento, é possível o direcionamento de outras áreas as quais tenham um número maior de candidatos, dando-se prioridade às entidades relacionadas ao movimento estudantil.

§ 5º Perderá a representação no Conselho Municipal da Juventude a entidade não governamental que:

I - for extinta;

II - em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no Conselho Municipal da Juventude - CMJ;

III - cujo representante tenha 3 faltas consecutivas ou 5 intercaladas não justificadas, durante o período do mandato." (NR)

Art. 4º O art. 11 da Lei nº 13.900, de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ poderá convidar a participar das sessões representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas da juventude e na atuação da defesa dos direitos da juventude." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os arts. 13 a 20 da Lei nº 13.900, de 9 de dezembro de 2011.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 13 de março de 2015.

Gustavo Bonato Fruet  
Prefeito Municipal

## **ANEXO 4 - RESOLUÇÃO N.º 03/2012**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

O Conselho Municipal da Juventude no Município de Curitiba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 13.900 de 09 de dezembro de 2011 e considerando a deliberação ocorrida em reunião realizada no dia 16 de julho de 2012,

**RESOLVE:**

**APROVAR** o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude no Município de Curitiba.

#### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Artigo 1.º - O Conselho Municipal da Juventude no Município de Curitiba, criado pela Lei Municipal n.º 13.900/2011, é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política da juventude, vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da Política Nacional da Juventude.

Parágrafo único — São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal da Juventude, CMJ e Conselho.

#### **TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CMJ**

Artigo 2º — Compete ao CMJ:

I - supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Nacional da Juventude, observada a legislação em vigor;

II - acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário do Município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Nacional da Juventude, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

III - propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da juventude;

IV - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da juventude em todos os níveis;

V - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude;

VI - inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa dos direitos da juventude, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na legislação em vigor, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;

VII - promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da juventude, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;

IX - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos jovens, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

X - deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal da Juventude, definindo sua prioridade de aplicação;

- XI - convocar a Conferência Municipal da Juventude e estabelecer normas de funcionamento em regulamento próprio;
- XII - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;
- XIII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CMJ

#### Capítulo I DA REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA

Artigo 4º — O CMJ é composto pelos órgãos e entidades assim distribuídos:

I – 09 (nove) representantes do Governo Municipal, tanto da administração direta como indireta, nomeados a critério do Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante;

II – 09 (nove) entidades representantes da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao jovem, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano.

Parágrafo 1º - Os representantes dos órgãos governamentais são nomeados pelo Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 2º - Os representantes das entidades não-governamentais serão eleitos em assembleia específica, nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois anos), permitida uma única reeleição por igual período.

Parágrafo 3º - A função de membro do CMJ não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao Município, de acordo com o Artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Curitiba. Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligências ordenadas por este.

Parágrafo 4º - Os Conselheiros titulares do CMJ serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo 5º - Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMJ, têm a obrigação de repassar a convocação ao seu suplente, bem como à Secretaria Executiva do CMJ.

Parágrafo 6º - Poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, todos os membros do CMJ, sendo que os membros na condição de titular, terão direito à voz e voto, e os membros na condição de suplente terão apenas o direito à voz.

Parágrafo 7º - As reuniões plenárias do CMJ são abertas a ampla participação popular.

#### Capítulo II DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 5º — Os membros, titulares ou suplentes do CMJ poderão ser substituídos, temporariamente ou não, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito Municipal para a formalização da nova nomeação.

Parágrafo 1º - Em caso de substituição temporária, deverá a entidade ou órgão encaminhar ao Conselho ofício designando a(s) pessoa(s) que o representará, indicando o período de representação.

Parágrafo 2º - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega à Secretaria Executiva do Conselho;

III – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa e sem o encaminhamento de seu suplente.

Parágrafo 3º - Serão substituídos, também, os conselheiros que:

I - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

II – apresentar procedimento incompatível com o exercício das funções;

Parágrafo 4º - A substituição tratada nos incisos I e II dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal da Juventude, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

### Capítulo III

#### DA PERDA DO MANDATO

Artigo 6º — Perderá o mandato a organização não-governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas durante o mandato, sem justificativa;

II - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;

V - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da juventude;

VI - apresentar incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento (entidades de atendimento que tenham ações continuadas na área da juventude, entidades de direitos que tenham ações desenvolvidas para o público jovem, associações acadêmicas e grêmios estudantis).

Parágrafo 1º - A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo 2º - A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da próxima entidade mais votada a qual não compôs o Conselho, eleita na Assembleia Específica para composição do Conselho Municipal da Juventude para tal fim, sempre que possível no mesmo segmento, dando continuidade ao período remanescente do mandato vigente.

Parágrafo 3º – No caso de renúncia, também ocorrerá a perda de mandato.

### Capítulo IV

#### DAS PENALIDADES

Artigo 7º — A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 04 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo único — Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o acusado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões aos órgãos públicos e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

## Capítulo V DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Artigo 8º — A apresentação de justificativa às faltas, dos titulares e suplentes, a que se refere o inciso I do artigo 6º, deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho e entregue à Secretaria Executiva do CMJ, até 03 (três) dias antes da reunião seguinte.

Parágrafo único — São justificativas as faltas:

- I - motivo de trabalho, desde que acompanhada do devido documento comprobatório;
- II - motivo de saúde, desde que acompanhada do devido atestado médico.
- III - caso fortuito ou força maior;
- IV - férias e/ou licenças previstas em lei.

## Capítulo VI DA ESTRUTURA

Artigo 9º - O CMJ compõe-se de:

- I – Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;
- II - Secretário Executivo, indicado pelo órgão ou secretaria ao qual o Conselho está vinculado, submetido à aprovação do Conselho;
- III - Comissões de trabalho constituídas por Resolução do Conselho;
- IV – Plenário;

Artigo 10 – O Plenário é composto pelos membros do Conselho presentes na forma do Artigo 4º deste Regimento, ao qual compete acompanhar e controlar em todos os níveis as ações de sua competência.

Artigo 11 – Para melhor desempenho do CMJ, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação, com o objetivo de prestar assessoramento ao Conselho em assuntos específicos.

## SEÇÃO I DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 12 – O Presidente e o Vice-Presidente do CMJ serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de 01 (um) ano, após este prazo será realizada nova eleição para mais 01 (um) ano, sendo os respectivos cargos ocupados alternadamente, por conselheiro governamental e não-governamental.

Artigo 13 – Compete ao Presidente do CMJ:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - representar o CMJ em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele;
- III - cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal da Juventude e pelo Conselho;
- IV - cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
- V - manter os demais membros do CMJ informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
- VI - determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- VII - formalizar, após aprovação do CMJ, os afastamentos e licenças aos seus membros;
- VIII - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMJ;
- IX - instalar as comissões constituídas pelo CMJ;

X – assinar as resoluções do CMJ;

XI - outras atribuições definidas em Lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Artigo 14 – O Presidente do CMJ, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições.

Artigo 15 – No caso de ausência do presidente e do vice-presidente, o CMJ decidirá em plenária o condutor da pauta da reunião ordinária do dia.

## SEÇÃO II

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 16 – A Secretaria Executiva do CMJ será indicada pelo órgão gestor submetida à aprovação do Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, responsável pela política municipal dos direitos da juventude, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 17 – Compete à Secretaria Executiva:

I - elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II - expedir correspondências e arquivar documentos;

III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

IV - informar os compromissos agendados à Presidência;

V - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Técnicas;

VI – elaborar e lavrar as atas das reuniões e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX – Elaborar as resoluções do Conselho e providenciar a publicação das mesmas no Diário Oficial dos Atos do Município;

X - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

## SEÇÃO III

### DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Artigo 18 – As comissões técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação da sessão plenária.

Parágrafo 1º - O presidente e o relator das comissões técnicas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

Parágrafo 2º - As comissões técnicas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não-governamentais.

Parágrafo 3º - Os conselheiros dividir-se-ão em 03 (três) comissões técnicas permanentes, devendo cada um integrar uma comissão, podendo este, a seu critério, colaborar com outras comissões, com exceção das comissões temporárias.

Parágrafo 4º- Os estudos desenvolvidos pelas Comissões técnicas serão apresentados em forma de parecer, ou relatório e posteriormente, submetidos à deliberação do CMJ, para emissão de resolução.

Parágrafo 5º - Havendo necessidade, as Comissões se reunirão mensalmente, conforme calendário aprovado pelo Conselho.

Artigo 19 – São consideradas comissões permanentes:

- I – Comissão de Política e Financiamento;
- II – Comissão de Normatização e Cadastro;
- III – Comissão de Comunicação.

Parágrafo 1º - A Comissão de Política e Financiamento tem como objetivo subsidiar tecnicamente o Conselho no acompanhamento, controle e fiscalização das ações da Política Municipal dos Direitos da Juventude, além de analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal da Juventude, realizando estudos e propondo critérios ao Conselho para a destinação desses recursos.

Parágrafo 2º - A Comissão de Normatização e Cadastro tem como objetivo colaborar com a normatização das ações e prestação de serviços de natureza pública e privada no campo dos direitos da pessoa jovem, além de propor e submeter ao Plenário as normas para a concessão de Certificados de inscrição de entidades no CMJ.

Parágrafo 3º - A Comissão de Comunicação: tem como objetivo divulgar as informações sobre a Política Municipal dos Direitos da Juventude, os serviços prestados no âmbito municipal, pautado no princípio da democratização das informações e divulgar as deliberações do Conselho, criando e atualizando a home page do CMJ, divulgando as ações do CMJ e organizando campanhas para informar a população sobre as questões afetas à área da juventude e propiciar um canal de comunicação entre o CMJ e a Juventude.

## Capítulo VII

### DO FUNCIONAMENTO DO CMJ

Artigo 20 — O CMJ reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário aprovado no CMJ;
- II – extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros titulares, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Parágrafo único - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

Artigo 21 — As reuniões plenárias do CMJ instalar-se-ão com a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 1º - O CMJ tomará as suas decisões em reuniões plenárias dentro do horário previamente estabelecido pelo Plenário, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos previstos neste Regimento Interno, cabendo ao Presidente o voto de minerva, podendo por decisão do Plenário estender o período do término previsto.

Parágrafo 2º - Durante a sessão plenária, cada membro na condição de titular do CMJ terá direito a um único voto por matéria, exceto o Presidente, que nos casos de empate exercerá o voto de desempate.

Artigo 22 - As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

- I - abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;
- II - aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos porventura pendentes de aprovação para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no memorando de convocação;
- III - em caso de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta.

Artigo 23 - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I - o presidente dará a palavra ao relator do tema de pauta, que apresentará o tema, bem como o parecer, ou relatório, quando for o caso, por escrito ou verbalmente;
- II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;



III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Parágrafo 1º - A leitura do parecer, ou relatório, pelo Relator, bem como da Ata poderá ser dispensada se, previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

Parágrafo 2º - O parecer apresentado pelo Relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

Artigo 24 — O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

Parágrafo 1º - É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Parágrafo 2º - Até a reunião subsequente é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Artigo 25 — Os temas para sugestão de pauta deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do Conselho, pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.

Parágrafo Único – Após este prazo a Diretoria Executiva do CMJ e a Secretaria Executiva estabelecerão a pauta definitiva.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26 — O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMJ, presentes na reunião.

Artigo 27 — Fica expressamente proibida nas atividades do Conselho a manifestação político-partidária, religiosa ou de qualquer natureza que promova ofensa a algum dos direitos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 28 — Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Artigo 29 — O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse, realizando estudos, debates e propondo ações.

Artigo 30 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 31 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMJ.

Curitiba, 16 de julho de 2012.

MARCELLO RICHA-PRESIDENTE

## **ANEXO 5 – REPORTAGENS DO JORNAL GAZETA DO POVO EM QUE O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE CURITIBA É CITADO**

MOSER, Sandro. De olho na reeleição, Ducci aumenta o poder de aliados. **Gazeta do Povo**, 9 set. 2011. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/de-olho-na-reeleicao-ducci-aumenta-o-poder-de-aliados-bx3iriet7ucvxdj06ctziez2>>. Acesso em 30 nov. 2015.

GAZETA DO POVO. Conselho terá eleição. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 22 fev. 2012. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/conselho-tera-eleicao-7txakpa140wp830uhc5vsg26>>. Acesso em 30 nov. 2015.

GAZETA DO POVO. Fruet sanciona o Estatuto Municipal da Juventude. **Gazeta do Povo**, 18 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/fruet-sanciona-o-estatuto-municipal-da-juventude-8whz0rcrrumkihlvs5e13zsvv>>. Acesso em 30 nov. 2015.

FÉLIX, Rosana. Sob polêmica, Estatuto da Juventude será votado hoje. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 15 abr. 2013. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/sob-polemica-estatuto-da-juventude-sera-votado-hoje-02qjod9rc24571vty1zwf0tam>>. Acesso em 30 nov. 2015.

AUDI, Amanda. Prefeitura abre audiências públicas para ouvir opinião dos jovens curitibanos. **Gazeta do Povo**, 22 mai. 2013. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/prefeitura-abre-audiencias-publicas-para-ouvir-opiniao-dos-jovens-curitibanos-eu8b5b6toy75apnod9d1md7wu>>. Acesso em 30 nov. 2015.

PIVA, Naiady. Conselho de Juventude de Curitiba pode incorporar jovens eleitos nas regionais. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 15 ago. 2014. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/conselho-de-juventude-de-curitiba-pode-incorporar-jovens-eleitos-nas-regionais-ec77gsnmx7lhrqieoalcr58u>>. Acesso em 30 nov. 2015.

## ANEXO 6 – TABELA DE DADOS SOBRE AS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE CURITIBA

Reunião	APC	CELU	AGEL	Vida FS de Esperador Oswald	Fênix	GCEP	Recrutar	laude s Es	SMELU	SMELU	SMTE	SMS	SERCOM	FAS	FCC	Drogas / SI	SME	PRESEÇA	T. N.º Conselho	Interna	Política	
1RO	1	1	1	1	1	1	1	*	1	1	1	1	1	1	1	1	1	16	88,88888889	0	4	0
2RO	1	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	14	77,77777778	0	3	2
3RO	1	1	1	0	1	0	1	*	1	0	1	1	1	0	1	1	1	13	72,22222222	0	2	2
4RO	1	1	1	0	1	1	1	*	0	0	1	1	0	1	0	1	1	12	66,66666667	0	3	0
5RO	1	0	1	0	1	0	1	*	1	1	1	1	0	1	1	0	1	11	61,11111111	0	4	2
6RO	1	1	1	1	1	1	0	*	1	1	1	1	1	0	0	1	1	15	83,33333333	0	7	3
1RE	1	1	1	1	0	0	0	0	1	1	1	1	1	0	1	0	0	10	55,55555556	1	1	1
2RE	1	1	1	1	0	1	1	0	1	1	1	1	0	0	1	0	0	13	72,22222222	0	0	1
7RO	1	1	0	1	1	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14	77,77777778	1	5	0
8RO	1	0	1	1	1	0	1	*	1	1	0	1	1	1	1	1	1	15	83,33333333	1	6	0
3RE	1	1	0	1	0	1	0	1	1	0	1	1	1	1	0	1	1	13	72,22222222	1	4	2
9RO	1	1	1	1	1	0	1	1	1	0	0	1	1	0	0	1	1	13	72,22222222	1	5	2
10RO	1	0	1	1	0	0	1	*	1	0	0	0	1	1	0	1	1	10	55,55555556	1	2	3
11RO	1	1	0	0	1	0	0	*	1	0	0	1	1	1	1	0	1	9	50	1	2	5
12RO	1	0	0	1	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	0	1	0	11	61,11111111	1	2	5
13RO	1	1	0	1	1	0	1	*	1	0	0	1	1	0	0	1	1	10	55,55555556	0	8	2
14RO	1	1	0	1	1	0	1	*	1	0	0	1	1	1	0	1	0	11	61,11111111	0	2	2
15RO	1	1	*	1	1	*	1	1	0	1	1	1	0	1	0	0	1	11	61,11111111	1	3	2
16RO	1	1	*	1	1	*	0	0	1	1	0	1	1	0	0	0	0	8	44,44444444	0	0	0
4RE	1	1	*	1	1	*	0	0	1	0	0	1	1	1	1	1	1	11	61,11111111	0	3	2
17RO	1	1	*	0	1	*	1	1	1	0	0	0	1	1	0	0	1	9	50	1	4	4
18RO	1	1	*	1	1	*	1	0	1	1	0	1	1	0	0	0	1	11	61,11111111	1	8	5
19RO	1	1	*	0	1	*	1	0	1	1	0	1	1	1	1	0	0	11	61,11111111	1	2	4
20RO	1	1	*	1	1	*	1	0	1	1	0	1	1	1	0	1	0	11	61,11111111	0	3	5
21RO	1	0	*	0	1	*	0	0	1	1	0	1	1	0	0	1	0	7	38,88888889	1	2	8
22RO	1	0	*	1	1	*	0	0	1	1	0	0	1	1	0	1	1	9	50	1	3	6
23RO	1	1	*	1	0	*	0	0	1	1	0	1	1	0	0	1	1	9	50	1	3	1
24RO	1	0	*	1	0	*	0	0	1	1	0	0	1	1	0	1	0	7	38,88888889	1	3	2
25RO	1	0	*	0	1	*	0	0	1	1	0	1	1	1	0	0	1	9	50	1	2	5
26RO	1	1	*	1	1	*	0	0	1	1	1	1	0	0	0	1	1	10	55,55555556	1	4	2
27RO	1	0	*	1	1	*	0	0	1	0	1	1	0	1	0	1	1	9	50	1	6	1
5RE	0	1	*	0	1	*	0	0	1	0	0	1	1	0	0	1	0	6	37,5	1	2	1
29RO	1	1	*	0	1	*	0	0	1	0	1	1	0	1	0	1	1	9	56,25	1	2	3
30RO	1	0	*	0	1	*	0	0	1	1	1	1	0	1	0	0	1	8	50	1	2	2
6RE	1	0	*	0	1	*	0	0	1	1	1	1	0	1	0	0	1	8	50	1	1	2
31RO	1	0	*	0	1	*	1	0	1	1	0	0	0	1	1	1	1	8	50	1	2	1
32RO	1	0	*	0	1	*	0	0	1	0	0	1	0	1	0	1	1	8	50	1	2	1
PRESEÇA	94,7368	60,5263	28,9474	57,8947	86,8421	7,89474	39,4737	13,1579	52,6316	5,26316	47,3684	76,3158	73,6842	65,7895	34,2105	63,1579	71,0526	10,5135	59,29054054	25	117	89
																				percentagem parcel	67,56756757	